



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

**Processo 0808385-91.2019.8.23.0010**

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de Autuação:** 20/03/2019      **Situação:** Público

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 20/03/2019      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

## Parte(s) do Processo

**Tipo:** Promovente

**Nome:** RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

**Data de Nascimento:** 24/01/1997      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 541.622.972-15

**Filiação:** ANTONIA CLEUDIMAR BEZERRA VIEIRA / EDVALDO SILVA VIEIRA

### Advogado(s) da Parte

619NRR      EDSON SILVA SANTIAGO

1280NRR      OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JUNIOR

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

### Advogado(s) da Parte

134307NRJ      JOÃO ALVES BARBOSA FILHO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**



**RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador do RG nº 4104307 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 541.622.972-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua: Traíra, nº 215, Bairro: Santa Tereza, CEP: 69314-096, com os seguintes telefones (95) 99129-4879 / 99141-3275, por seus advogados in fine assinados (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço à Rua: Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, Tel. (21) 3861-4600, Site: [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:



## 1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Primeiramente, cumpre esclarecer que a parte autora não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo.

Sendo assim, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, a parte autora requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da assistência.

O artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

**LXXIV** - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, dispõe que:

**Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Nos termos da lei, apresentando o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 98 acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional e infraconstitucional, e sem se olvidar do fato de não esta o Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.



## 2. DOS FATOS

A parte autora, **12/09/2018** sofreu fratura em membro superior esquerdo. Resultando em debilidade permanente de função do membro afetado conforme prontuário medico (docs. Anexo). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das sequelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito ocorrido no Município de Boa Vista - Roraima (docs. anexos).

Entretanto, a empresa requerida, seguradora responsável pelo pagamento do seguro obrigatório, aproveitando-se da condição da parte autora, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **15/03/2019**, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** valor este ínfimo, que não condiz com a realidade e gravidade da lesão sofrida pela parte autora, lesando o postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio, deixando de cumprir o real objetivo do seguro obrigatório.

São os fatos de forma sucinta.

## 3. DO DIREITO

### 3.1 DO VALOR DEVIDO

A Lei nº [6.194](#)/1974 instituiu o “Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, de índole essencialmente social, conhecido como Seguro [DPVAT](#), compreendendo indenizações por morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas com assistência médica e suplementar, com uma cobertura objetiva a pessoas expostas a riscos de danos pessoais causados por veículos automotores ou pela sua carga.

Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *in verbis*:

**Art. 3º.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

A parte autora postulou via administrativa o valor da indenização e após perícia médica superficial realizada pela própria empresa requerida, recebeu apenas um valor ínfimo da indenização pleiteada, não condizendo com a realidade e gravidade da lesão sofrida em razão do acidente automobilístico, não restando outra alternativa senão em buscar guarida do Poder Judiciário para receber o valor complementar no qual realmente é devido.



Nesse entendimento temos os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL E INCOMPLETO. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. APURAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REDUÇÃO DE CAPACIDADE DO MEMBRO/FUNÇÃO AFETADO. EXIGÊNCIA LEGAL. PAGAMENTO REALIZADO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. VALOR AQUÉM DO DEVIDO. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

I - A cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais prevê como hipótese de incidência o acidente causado por veículo automotor de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que venham a sofrer danos pessoais, nestes compreendidos as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar. A vítima de acidente automobilístico tem direito de indenização do seguro obrigatório DPVAT, se comprovar que ficou com incapacidade permanente de membro ou função, mesmo que parcial, em razão do acidente.

II – O pagamento da indenização em caso de invalidez deve ser proporcional à lesão e ao grau de incapacidade, conforme as regras da SUSEP e Súmula 474 do STJ.

III – Se o acidente ocorreu sob a égide da Lei 6.194/74, após a nova redação determinada pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, o cálculo da indenização deve tomar como base o limite máximo previsto na lei, de R\$ 13.500,00 e a tabela própria lei do DPVAT.

IV – Verificado que o pagamento ocorrido no âmbito administrativo foi aquém da quantia devida, impõe-se reconhecer o direito do segurado ao recebimento da verba indenizatória complementar vindicada em juízo.

(TJ-MG - AC: 10000170704704001 MG, Relator: Vicente de Oliveira Silva, Data do Julgamento: 08/10/2017, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/10/2017)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT. DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. VALOR PAGO PELA SEGURADORA QUE REPRESENTA VALOR INFERIOR AO QUE FAZ JUS A PARTE. SÚMULA 474 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Ação de Indenização de seguro DPVAT pleiteada em função de invalidez permanente suportada pela apelada como consequência de acidente automobilístico.

2. Apelação da seguradora em face de sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, condenando a requerida ao pagamento de indenização securitária em valor inferior ao montante pleiteado na exordial.

3. Atendo-se ao que foi exposto na perícia técnica de fls. 49/49-v, constata-se que o valor pago administrativamente pela ré/apelante consubstanciou valor inferior ao total devido, em conformidade com a Lei nº 6.194/74 (nova redação conferida pelas Leis nº. 11.482/07 e nº. 11.945/09), visto que avaliado o grau de comprometimento, pelo profissional, em 75% no membro



inferior direito e 10% na estrutura crânio-facial (art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74), sendo apropriada a fixação destes percentuais sobre os casos de perda completa da mobilidade de um dos membros inferiores, na razão de 70% sobre o teto, perfazendo o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e sobre os casos de debilidade permanente na estrutura crânio-facial, ou seja, a razão de 100% (cem por cento) sobre o teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que perfaz o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor final de R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a que faz jus a autora em decorrência do sinistro, a título de indenização securitária DPVAT.

4. Portanto, não assiste razão à insurgência da apelante em relação ao quantum da indenização securitária DPVAT fixada na sentença, vez que consubstancia o valor total a que faz jus a autora a título de complementação.

5. Honorários de sucumbência já fixados na sentença na ordem de 10% sobre o valor da condenação.

6. Apelo não provido. Decisão unânime.

(TJ-PE – APL: 4931406 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data do Julgamento: 12/09/2018, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/09/2018)

Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança do valor complementar, devendo ser condenada a empresa requerida a pagar a parte autora, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária com base no índice IPCA-E desde a data do acidente.

### 3.2 DA INVALIDEZ PERMANENTE

Preceitua a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça o seguinte:

**Súmula 474:** A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.

Para auferir o real percentual da lesão sofrida pela parte autora para fins de cálculos de indenização nos casos de invalidez permanente, faz-se necessária a realização de perícia médica judicial com médico perito perfeitamente habilitado por este Egrégio Tribunal de Justiça.

Após a constatação da lesão e o seu devido percentual por médico perito a ser nomeado por Vossa Excelência, deve-se atentar as especificações impostas pela Tabela para cálculo da indenização nos casos de invalidez permanente instituída pela Medida Provisória nº 451/08, na qual foi convertida na Lei nº 11.945/09, devendo ser aplicada a seguinte operação:



Valor máximo da indenização (R\$ 13.500,00)

(x)

% da Tabela para Cálculo da Indenização em Invalidez Permanente

(x)

% de invalidez indicado pelo médico

Dante disto, requer-se desde já a produção de prova pericial médica, nomeando-se médico perito devidamente cadastrado neste Egrégio Tribunal, com data, hora e local a ser designada pelo mesmo.

Ato contínuo, verificando-se o real grau de lesão da invalidez permanente da, que seja julgada procedente, condenando a empresa requerida ao valor complementar, devidamente corrigido e atualizado como medida de mais inteira justiça.

#### 4. DO PEDIDO

Diante o exposto, requer-se à Vossa Excelência:

- a) Que seja concedido à parte autora, os benefícios da justiça gratuita, nos termos em que foi requerida, eis que a mesma é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento;
- b) A citação da empresa requerida, em festejo à celeridade, via citação online, conforme termo de cooperação firmado com este Egrégio Tribunal de Justiça, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- c) A nomeação de médico perito dentre os devidamente cadastrados neste Egrégio Tribunal de Justiça para fins de realização de perícia médica judicial para auferir o verdadeiro grau da lesão permanente sofrida pela parte autora;
- d) Ato contínuo, confirmando-se a lesão permanente por perícia médica judicial, que seja julgada **PROCEDENTE** o pleito autorral, com a condenação da empresa requerida ao pagamento do valor complementar da indenização proporcional ao grau de invalidez, em fiel cumprimento da Súmula 474 do STJ, acrescentando-se juros a base de 1% a.m. desde a citação e correção monetária pelo índice IPCA-E desde a data do acidente;
- e) Que seja a empresa requerida condenada a custear os honorários do médico perito a ser nomeado por Vossa Excelência;



- f) Que seja ainda a empresa requerida condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência em percentual a ser estabelecido por Vossa Excelência;
- g) A produção de todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.
- h) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome destes causídicos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para fins meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2019.

(Assinatura Eletrônica)  
**Edson Silva Santiago**  
OAB/RR Nº 619

(Assinatura Eletrônica)  
**Ostivaldo Menezes do Nascimento Júnior**  
OAB/RR Nº 1280

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** Sr. RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador da carteira de identidade nº 4104307 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 541.622.972-15, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua Traíra, nº 215, Bairro: Santa Tereza, CEP: 69.314-096, Tel. (95) 99129-4879/ 99141.3275

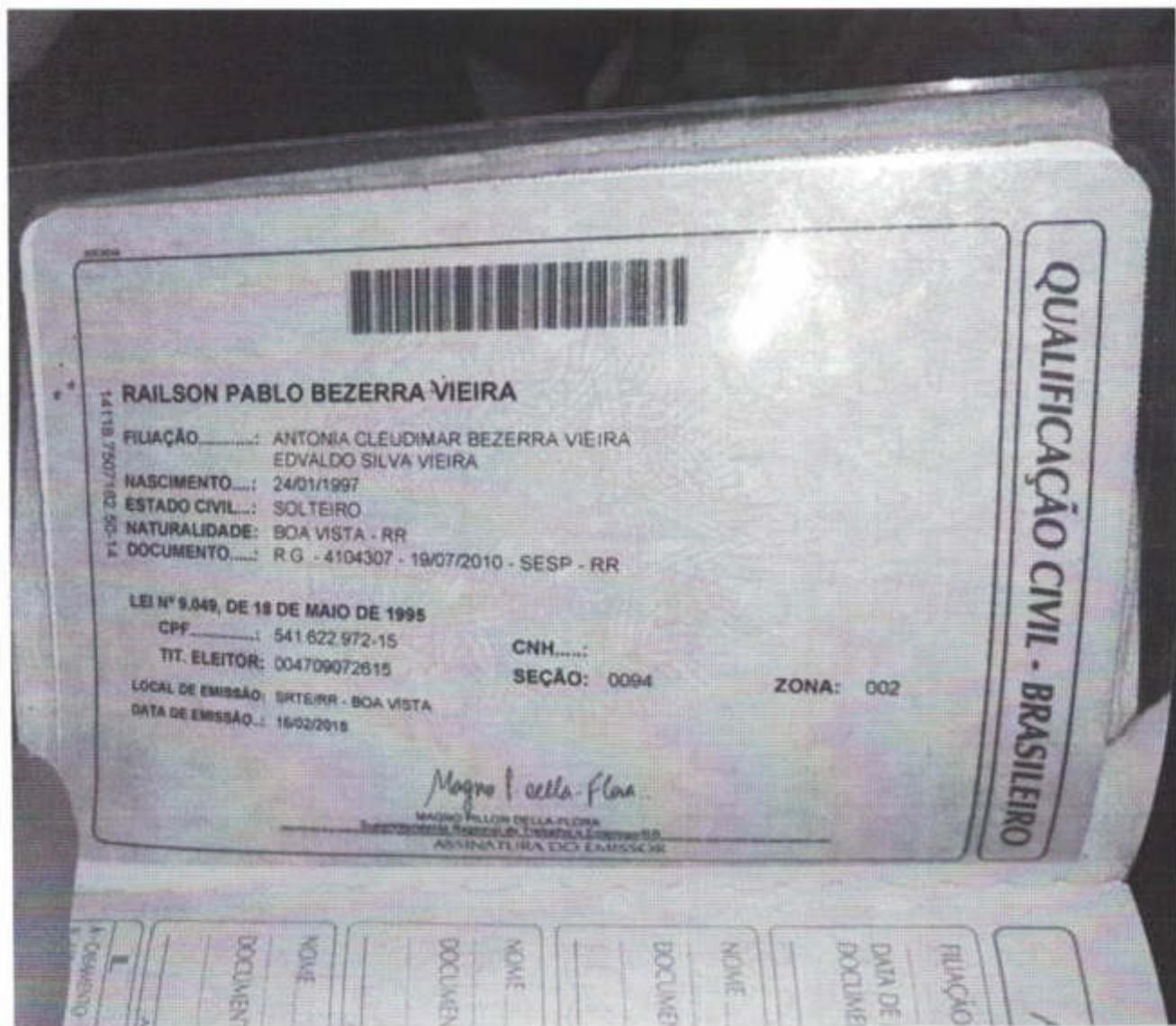
**Outorgados:** Bel. EDSON SILVA SANTIAGO, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 619, e OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, Advogado, OAB/RR sob o nº 1280, ambos com endereço profissional à Rua Prof. Agnelo Bitencourt, nº 335 – Centro, Boa Vista/RR, Tel. (95) 3224-1634, onde deverá receber intimações.

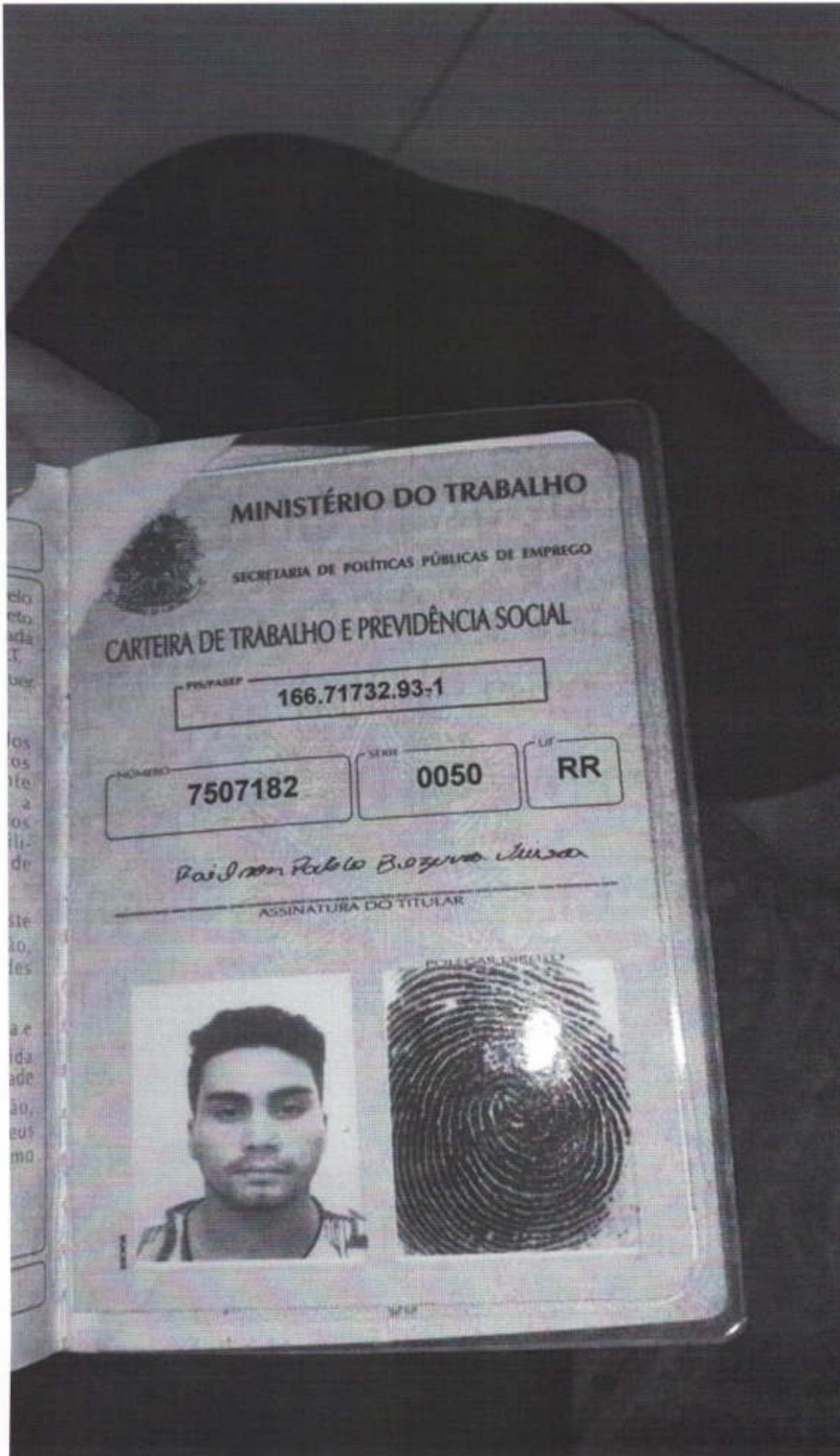
**Poderes específicos:** para representar o outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula "ad judicia", bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber valores, inclusive alvará judicial e dar quitação.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2019.

Railson pablo Bezerra Vieira

RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA





ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE					
RUA:	1	1	1	1	1
DATA DE NASC. DE	1	1	1	1	1
DOCUMENTO	1	1	1	1	1
ASSINATURA E CÓDIGO DO SERVIDOR					
NOME	EDSON SILVA SANTIAGO				
DOCUMENTO	1	1	1	1	1
ASSINATURA E CÓDIGO DO SERVIDOR					
NOME	EDSON SILVA SANTIAGO				
DOCUMENTO	1	1	1	1	1
ASSINATURA E CÓDIGO DO SERVIDOR					
NOME	EDSON SILVA SANTIAGO				
DOCUMENTO	1	1	1	1	1
ASSINATURA E CÓDIGO DO SERVIDOR					
L E G E N D A	A B C D E F G	F R O M O R O	F R O M O R O	F R O M O R O	F R O M O R O
1- USUÁRIO   2- DIRETOR   3- RECONHECIMENTO DE ATENDIMENTO   4- LERDA   5- DOCUMENTO   6- DATA DE Nascimento   7- MELHORAMENTO					

03

NOME DO TITULAR		SOB. N°	LIVRO N°	REGISTRO N°	PROC. N°
RESTRADO EM		/ /	1	1	1
PL.		PROC. N°		PL.	PROC. N°
PROSSO				PROSSO	
FUNCO				FUNCO	
CATEGOR				CATEGOR	
IDÉIA		DATA	/ /	IDÉIA	DATA
REGISTRADO EM		/ /	SOB. N°	LIVRO N°	REGISTRO N°
PL.		PROC. N°		PL.	PROC. N°
PROSSO				PROSSO	
FUNCO				FUNCO	
CATEGOR				CATEGOR	
LOCAL		DATA	/ /	LOCAL	DATA
REGISTRADO EM		/ /	SOB. N°	LIVRO N°	REGISTRO N°
PL.		PROC. N°		PL.	PROC. N°
PROSSO				PROSSO	
FUNCO				FUNCO	
CATEGOR				CATEGOR	
LOCAL		DATA	/ /	LOCAL	DATA
REGISTRADO EM		/ /	SOB. N°	LIVRO N°	REGISTRO N°
PL.		PROC. N°		PL.	PROC. N°
PROSSO				PROSSO	
FUNCO				FUNCO	
CATEGOR				CATEGOR	
LOCAL		DATA	/ /	LOCAL	DATA

04

**Eletrobras**  
Distribuição Roraima

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO: **SEU CÓDIGO** **3100637-1**

Eletrobras Distribuição Roraima  
Av. Capitão Ené Garnez, 691 – Centro – Boa Vista – RR  
CNPJ: 02.341.479/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.023-3  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impostos autorizado pela SEFAZ 366/13

Nº da Nota Fiscal: 001529489  
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

DATA DE FATURA	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
<b>SETEMBRO/2018</b>	11/10/2018	466	283,07

LEONARDO DE SOUSA LIMA  
R. TRAIRA 215 1 SANTA TEREZA  
CPF: 00099925249287  
CEP: 69.314-896 - BOA VISTA ROT: 6.001.25.01.169303

DADOS DA LEITURA	KWh	KVA/h	DATAS DA LEITURA
Antiga:	43725		Atual: 25/09/2018
Anterior:	43259		Anterior: 28/08/2018
Constante de Multiplicação:	1.000		Próxima Leitura: 26/10/2018
Consumo Medido:	466		Emissão: 24/09/2018
Consumo Faturado:	466	FCAM	Acresentada: 25/09/2018

**NORMAL** 28

Classe/Subclasse	Ligação	Hora da Medida	Posto	Código Faz.	Média 12 meses
<b>RESIDENCIAL</b>	<b>BI</b>	<b>E2828766</b>	<b>N 1512491</b>	<b>1.1.1.2</b>	<b>438</b>

HISTÓRICO kWh	DESCRIPÇÃO DA CONTA
Médiano consumo	
AGO/18 509	CONSUMO 466 A R\$ 0,574560 = 267,74
JUL/18 355	ILUMINACAO PUBLICA 15,33
JUN/18 355	
MAI/18 355	
ABR/18 478	
MAR/18 507	
FEV/18 459	
JAN/18 407	
DEZ/17 452	
NOV/17 625	
TRIFIA SEM TRIBUTOS: 0 R 466 - 0,438710	

**MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO**

CASO FAÇA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FATURA (LBN) PODERÁ SER CANCELADA EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.  
LIGUE 080007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26  
Parabéns! Até o dia 24/09/2018, não constataram faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO 74BC.57DA.6454.98C9.5146.0448.2A23.177A

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
Distribuição: 79,83	Base de Cálculo: 267,74
Energia: 127,71	Alíquota ICMS: 17,00%
Transmissão: 0,00	Valor do ICMS: 45,51
Encargos: 5,32	Valor do PIS: 1,66
Tributos: 54,88	Valor do COFINS: 7,71

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

DATA	VALOR
8,85	17,70
35,40	33,84
8,46	4,82
4,63	14,00
	1,55

FLORESTA 07/2018 79,03

ROT: 6.001.25.01.169303

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
<b>0100637-1</b>	<b>283,07</b>

MÊS FATURADO	VENCIMENTO
<b>09/2018</b>	<b>11/10/2018</b>

Nº da Nota Fiscal: 001529489 FCAM

83690000002 4 83070075000 3 00000000100 8 63710918008 2



## **DECLARAÇÃO DE POBREZA**

Eu, **RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA** Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador da carteira de identidade nº 4104307 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 541.622.972-15, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua Traíra, nº 215, Bairro: Santa Tereza, CEP: 69.314-096.

**DECLARO** para que produza os devidos fins de direito, que sou pobre na acepção do termo e que não posso arcar com as despesas do processo sem prejuízo de meu sustento.

Por ser verdade a declaração acima, firmo o presente.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2019.

*Railson Pablo Bezerra Vieira*

---

**RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
**POLÍCIA CIVIL**  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA - DPE  
**DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT**  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”



**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 036205/2018/ 3º DISTRITO POLICIAL**

O Sr.<sup>º</sup>

NOME: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA  
RG : 410430-7 SSP/RR  
SEXO: MASCULINO  
DATA DE NASCIMENTO: 24/01/1997  
TELEFONE: 99129-4879  
ENDEREÇO: RUA – TRAÍRA, 215  
BAIRRO: SANTA TEREZA



O comunicante compareceu nesta especializa, para acrescentar/corrigar no Boletim de Ocorrência supracitado os Dados do Veículo, nome do Proprietário e o horário exato do acidente.

- MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN ES;
- PLACA – NAX 5650;
- ANO 2008/2009;
- CHASSI 9C2KC15209R004421;
- 16:33 e não 16:50;
- EDVALDO MATOS DA SILVA;



Agente Carcerário de Polícia Civil  
Givanildo da Silva Vieira  
Matrícula: 042000855

Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2019.  
  
RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA  
Comunicante



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PÓLICIA CIVIL  
3º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

508370



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 036205/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/09/2018 18:50 Data/Hora Fim: 12/09/2018 19:21  
Delegado de Polícia: Adriano Silva Severino Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 3º Distrito Policial  
Data/Hora do Fato: 12/09/2018 18:50

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)  
Logradouro: Av. Cb José Tabira c/ Rua Sd Pm Arineu Ferreira de Lima

Bairro: Caranã

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1727: Acidente de trânsito sem vítima - Abalroamento	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA (ENVOLVIDO )	Sexo: Masculino	Idade: 21
Nacionalidade: Brasileira		
Estado Civil: Solteiro(a)		

DAT  
Confere com original  
Data: 09/01/2019  
Assinatura  
Givanildo da Silva Vieira  
Agente Carcerário de Polícia Civil  
Mat. 042000908

Nome Civil: JOSÉ MARIA RODRIGUES (ENVOLVIDO )	Sexo: Masculino	Idade: 56
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Economista		

Nome Civil: NATÁ SOUZA CRUZ (ENVOLVIDO )	Sexo: Masculino	Idade: 21
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Militar da Aeronáutica		

Nome Civil: NATÁ SOUZA CRUZ (ENVOLVIDO )	Sexo: Masculino	Idade: 21
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Militar da Aeronáutica		

Nome Civil: NATÁ SOUZA CRUZ (ENVOLVIDO )	Sexo: Masculino	Idade: 21
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Militar da Aeronáutica		

Nome Civil: NATÁ SOUZA CRUZ (ENVOLVIDO )	Sexo: Masculino	Idade: 21
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Militar da Aeronáutica		

Nome Civil: NATÁ SOUZA CRUZ (ENVOLVIDO )	Sexo: Masculino	Idade: 21
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Militar da Aeronáutica		

Nome Civil: NATÁ SOUZA CRUZ (ENVOLVIDO )	Sexo: Masculino	Idade: 21
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Militar da Aeronáutica		

Nome Civil: NATÁ SOUZA CRUZ (ENVOLVIDO )	Sexo: Masculino	Idade: 21
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Militar da Aeronáutica		

Nome Civil: NATÁ SOUZA CRUZ (ENVOLVIDO )	Sexo: Masculino	Idade: 21
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Militar da Aeronáutica		



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
3º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 036205/2018

Município: Boa Vista - RR  
Logradouro: Av. Jardim, Condomínio Açaí  
Bairro: Cidade Satélite

Nº: Bc 15, Ap 304

Razão Social: POLICIA MILITAR DE RORAIMA (COMUNICANTE)

Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Boa Vista - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Placa	NAX5650	Número do Chassi	*****04421
Ano/Modelo Fabricação	2009/2008	Cor	Cinza
UF Veículo	Roraima	Município Veículo	Boa Vista
Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN ES	Modelo	HONDA/CG 150 TITAN ES
Veículo Adulterado?	Não	Quantidade	1 Unidade
Situação	Envolvido		
Nome Envolvido		Envolvimentos	
Railson Pablo Bezerra Vieira		Proprietário	
Grupo	Veículo	Subgrupo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Placa	NOQ1213	Número do Chassi	*****25968
Ano/Modelo Fabricação	2010/2010	Cor	Preta
UF Veículo	Roraima	Município Veículo	Boa Vista
Marca/Modelo	TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX	Modelo	TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX
Veículo Adulterado?	Não	Quantidade	1 Unidade
Situação	Envolvido		
Nome Envolvido		Envolvimentos	
José Maria Rodrigues		Proprietário	

RELATO/HISTÓRICO

O ROP RELATA:

Fomos acionados via Ciop's para atender uma ocorrência de trânsito do endereço acima citado onde o item 01 (José Maria Rodrigues) nos informou que seguia pela Av. José Tabira sentido Av. Rui Baraúna/Centro, quando fez uma conversão a esquerda, momento que o item 02 (Railson Pablo Bezerra Vieira), que seguia pela mesma via e sentido contrário, o abalroou lateralmente. No local a perícia foi feita pelo perito Dimas e o item 02 (Railson Pablo Bezerra Vieira) foi conduzido para atendimento médico por uma viatura do Samu que informou que o condutor estava com uma fratura no braço esquerdo. O veículo do item 02 (Railson Pablo Bezerra Vieira) foi liberado ao item 03 (Natá Souza Cruz) e o veículo do item 01 (José Maria Rodrigues) foi liberado ao seu respectivo condutor. Informo ainda que o item 01 (José Maria Rodrigues) se prontificou a pagar os danos do item 02 (Railson Pablo Bezerra Vieira).

Era o que tinha a relatar.

ÁREA DE REGISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 FEV 2019

GENTE SEGURADORA S/A

Av. Capitão Júlio Dantas, 400 - Centro - Página 2 de 3



Delegado de Polícia Civil: Adriano Silva Severino Santos  
Impresso por: Givanildo da Silva Vieira  
Data de Impressão: 09/01/2019 08:44  
Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
3º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 036205/2018

ASSINATURAS

Carlos Ernanes Benevenuto Miranda  
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) unico(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Colunista e 340-Comunicação Falsa de Crime da Constituição do Código Penal Brasileiro."

DAT  
*Confere com original*  
Data: 09/01/2019  
Givanildo da Silva Vieira  
Assinatura  
Givanildo da Silva Vieira  
Agente Carcerário de Polícia Civil  
Mat. 042000908

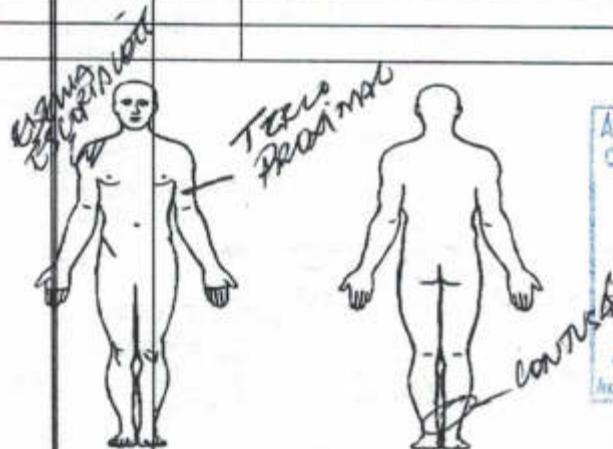


20/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: FICHA DE ATENDIMENTO DO SAMU

	<b>FICHA DE ATENDIMENTO</b>		<b>Nº 1850</b>																																																																																																								
	UNIDADE: <b>BIII</b>	EQUIPE: <b>Samor / Henrique</b>	<b>192</b>																																																																																																								
Paciente: <b>RALSON PABLO BEZERRA VIEIRA</b> Nacionalidade: <b>BRASIL</b> [ ] EDO: <b>CE</b> Endereço: <b>JOSE TABIBA DE ALCONAR MACEO</b>		Idade: <b>22</b> Sexo: <b>M</b> Raça: Branca [ ] Negra [ ] Parda [ ] Amarela [ ] Indígena-Etnia: Bairro: <b>CARANÁ</b>																																																																																																									
N° <b>17.131</b> DATA <b>12/10/18</b> Médico (a) Regulador(a) Dr(a) CRM: <b>PAULO</b>		HORA J/9 <b>16:33</b> BASE <b>J/VIA ( )</b> ( ) RÁDIO HORA J/10 <b>16:38</b> ( ) CELULAR																																																																																																									
MOTIVO DO ALCIONAMENTO: <b>MOTOR CARRO</b>		6T 17:11																																																																																																									
ACIONAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> SOCORRO <input type="checkbox"/> TRANSPORTE <input type="checkbox"/> ATENDIDO NA BASE <input type="checkbox"/> OUTRO																																																																																																											
INÍCIO DOS SINTOMAS: Menos de 1 hora ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / 1 a 3 horas ( <input type="checkbox"/> ) / 4 a 24 horas ( <input type="checkbox"/> ) / Mais de 24 horas ( <input type="checkbox"/> ) / Não sabe ( <input type="checkbox"/> )																																																																																																											
<b>MECANISMO DE TRAUMA</b> <table border="1"> <tr> <td colspan="2"><b>AUTOMÓVEL</b></td> <td colspan="2"><b>AUTOMÓVEL</b></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Capotamento</td> <td><input type="checkbox"/> Uso do cinto _____</td> <td><input type="checkbox"/> FAB</td> <td><b>OUTROS</b></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Atropelamento</td> <td><input type="checkbox"/> Vítima projetada</td> <td><input type="checkbox"/> FAF</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ac. De Trabalho [ ] Local <input checked="" type="checkbox"/> Trajeto</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Colisão AUTO X _____</td> <td><input type="checkbox"/> Vítima encarcerada</td> <td><input type="checkbox"/> Espacamento</td> <td><input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Motorista</td> <td><input type="checkbox"/> Air Bag Acionado</td> <td><input type="checkbox"/> Violência Doméstica</td> <td><input type="checkbox"/> Acidente Doméstico</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Passageiro Banco dianteiro</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MOTO/CICLETA <b>CARRO</b></td> <td><input type="checkbox"/> Violência Sexual</td> <td><input type="checkbox"/> Queimadura Agente(s)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro</td> <td><input type="checkbox"/> Colisão MOTO X _____</td> <td><input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio</td> <td><input type="checkbox"/> Afogamento</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>PEDESTRE</b></td> <td><input type="checkbox"/> Outro: _____</td> <td><input type="checkbox"/> Agressão p/ animal</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Atropelamento</td> <td><input type="checkbox"/> Queda de moto</td> <td><input type="checkbox"/> Outros: _____</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> CICLOVIA [ ] VIA [ ] CALÇADA</td> <td><input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> FAIXA DE PEDESTRE</td> <td><input type="checkbox"/> Com capacete</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Sem capacete</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Piloto</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Garupa</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				<b>AUTOMÓVEL</b>		<b>AUTOMÓVEL</b>		<input type="checkbox"/> Capotamento	<input type="checkbox"/> Uso do cinto _____	<input type="checkbox"/> FAB	<b>OUTROS</b>	<input type="checkbox"/> Atropelamento	<input type="checkbox"/> Vítima projetada	<input type="checkbox"/> FAF	<input checked="" type="checkbox"/> Ac. De Trabalho [ ] Local <input checked="" type="checkbox"/> Trajeto	<input type="checkbox"/> Colisão AUTO X _____	<input type="checkbox"/> Vítima encarcerada	<input type="checkbox"/> Espacamento	<input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.	<input type="checkbox"/> Motorista	<input type="checkbox"/> Air Bag Acionado	<input type="checkbox"/> Violência Doméstica	<input type="checkbox"/> Acidente Doméstico	<input type="checkbox"/> Passageiro Banco dianteiro	<input checked="" type="checkbox"/> MOTO/CICLETA <b>CARRO</b>	<input type="checkbox"/> Violência Sexual	<input type="checkbox"/> Queimadura Agente(s)	<input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro	<input type="checkbox"/> Colisão MOTO X _____	<input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio	<input type="checkbox"/> Afogamento	<b>PEDESTRE</b>		<input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Agressão p/ animal	<input type="checkbox"/> Atropelamento	<input type="checkbox"/> Queda de moto	<input type="checkbox"/> Outros: _____		<input type="checkbox"/> CICLOVIA [ ] VIA [ ] CALÇADA	<input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta			<input type="checkbox"/> FAIXA DE PEDESTRE	<input type="checkbox"/> Com capacete				<input type="checkbox"/> Sem capacete				<input type="checkbox"/> Piloto				<input type="checkbox"/> Garupa																																																		
<b>AUTOMÓVEL</b>		<b>AUTOMÓVEL</b>																																																																																																									
<input type="checkbox"/> Capotamento	<input type="checkbox"/> Uso do cinto _____	<input type="checkbox"/> FAB	<b>OUTROS</b>																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Atropelamento	<input type="checkbox"/> Vítima projetada	<input type="checkbox"/> FAF	<input checked="" type="checkbox"/> Ac. De Trabalho [ ] Local <input checked="" type="checkbox"/> Trajeto																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Colisão AUTO X _____	<input type="checkbox"/> Vítima encarcerada	<input type="checkbox"/> Espacamento	<input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Motorista	<input type="checkbox"/> Air Bag Acionado	<input type="checkbox"/> Violência Doméstica	<input type="checkbox"/> Acidente Doméstico																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Passageiro Banco dianteiro	<input checked="" type="checkbox"/> MOTO/CICLETA <b>CARRO</b>	<input type="checkbox"/> Violência Sexual	<input type="checkbox"/> Queimadura Agente(s)																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro	<input type="checkbox"/> Colisão MOTO X _____	<input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio	<input type="checkbox"/> Afogamento																																																																																																								
<b>PEDESTRE</b>		<input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Agressão p/ animal																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Atropelamento	<input type="checkbox"/> Queda de moto	<input type="checkbox"/> Outros: _____																																																																																																									
<input type="checkbox"/> CICLOVIA [ ] VIA [ ] CALÇADA	<input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta																																																																																																										
<input type="checkbox"/> FAIXA DE PEDESTRE	<input type="checkbox"/> Com capacete																																																																																																										
	<input type="checkbox"/> Sem capacete																																																																																																										
	<input type="checkbox"/> Piloto																																																																																																										
	<input type="checkbox"/> Garupa																																																																																																										
<b>AVALIAÇÃO INICIAL</b> <table border="1"> <tr> <td colspan="2"><b>VIAS AÉREAS</b></td> <td colspan="2"><b>VENTILAÇÃO</b></td> <td colspan="2"><b>CIRCULAÇÃO</b></td> <td colspan="2"><b>AVAL. NEUROLÓGICA</b></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Livre</td> <td><input type="checkbox"/> Eupneico</td> <td><input type="checkbox"/> Normocárdico</td> <td><input type="checkbox"/> Miose</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Obstrução Parcial</td> <td><input type="checkbox"/> Apnéia</td> <td><input type="checkbox"/> Bradicárdico</td> <td><input type="checkbox"/> Midriase</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Obstrução Total</td> <td><input type="checkbox"/> Dispnéia</td> <td><input type="checkbox"/> Taquicárdico</td> <td><input type="checkbox"/> Amauroscoria [ ] D [ ] JE</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Corpo estranho</td> <td><input type="checkbox"/> Bradipnéia</td> <td><input type="checkbox"/> Arritmico</td> <td><input type="checkbox"/> Aparentemente Alcoolizado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Edema de Glote</td> <td><input type="checkbox"/> Taquipnéia</td> <td><input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2"</td> <td><input type="checkbox"/> Agitação psicomotora</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Outro: _____</td> <td><input type="checkbox"/> Roncos</td> <td><input type="checkbox"/> Ausente</td> <td><input type="checkbox"/> Outros _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Sibilos</td> <td><input type="checkbox"/> Cianose central</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Respiração paradoxal</td> <td><input type="checkbox"/> Cianose de extremidade</td> <td></td> </tr> </table>				<b>VIAS AÉREAS</b>		<b>VENTILAÇÃO</b>		<b>CIRCULAÇÃO</b>		<b>AVAL. NEUROLÓGICA</b>		<input type="checkbox"/> Livre	<input type="checkbox"/> Eupneico	<input type="checkbox"/> Normocárdico	<input type="checkbox"/> Miose	<input type="checkbox"/> Obstrução Parcial	<input type="checkbox"/> Apnéia	<input type="checkbox"/> Bradicárdico	<input type="checkbox"/> Midriase	<input type="checkbox"/> Obstrução Total	<input type="checkbox"/> Dispnéia	<input type="checkbox"/> Taquicárdico	<input type="checkbox"/> Amauroscoria [ ] D [ ] JE	<input type="checkbox"/> Corpo estranho	<input type="checkbox"/> Bradipnéia	<input type="checkbox"/> Arritmico	<input type="checkbox"/> Aparentemente Alcoolizado	<input type="checkbox"/> Edema de Glote	<input type="checkbox"/> Taquipnéia	<input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2"	<input type="checkbox"/> Agitação psicomotora	<input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Roncos	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Outros _____		<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Cianose central			<input type="checkbox"/> Respiração paradoxal	<input type="checkbox"/> Cianose de extremidade																																																																	
<b>VIAS AÉREAS</b>		<b>VENTILAÇÃO</b>		<b>CIRCULAÇÃO</b>		<b>AVAL. NEUROLÓGICA</b>																																																																																																					
<input type="checkbox"/> Livre	<input type="checkbox"/> Eupneico	<input type="checkbox"/> Normocárdico	<input type="checkbox"/> Miose																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Obstrução Parcial	<input type="checkbox"/> Apnéia	<input type="checkbox"/> Bradicárdico	<input type="checkbox"/> Midriase																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Obstrução Total	<input type="checkbox"/> Dispnéia	<input type="checkbox"/> Taquicárdico	<input type="checkbox"/> Amauroscoria [ ] D [ ] JE																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Corpo estranho	<input type="checkbox"/> Bradipnéia	<input type="checkbox"/> Arritmico	<input type="checkbox"/> Aparentemente Alcoolizado																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Edema de Glote	<input type="checkbox"/> Taquipnéia	<input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2"	<input type="checkbox"/> Agitação psicomotora																																																																																																								
<input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Roncos	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Outros _____																																																																																																								
	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Cianose central																																																																																																									
	<input type="checkbox"/> Respiração paradoxal	<input type="checkbox"/> Cianose de extremidade																																																																																																									
<b>SINAIS VITAIS E ESCORES</b> <table border="1"> <tr> <th>Horas</th> <th>P.A mm/hg</th> <th>F.C Bpm</th> <th>F.R Mpm</th> <th>Sat O<sub>2</sub> %</th> <th>T. Axilar °C</th> <th>Glicemias</th> <th>Esc. visual "DOR"</th> <th>APGAR</th> </tr> <tr> <td>Início <b>16:45</b></td> <td><b>130x80</b></td> <td><b>80</b></td> <td><b>20</b></td> <td><b>99</b></td> <td><b>—</b></td> <td><b>—</b></td> <td><b>—</b></td> <td><b>—</b></td> </tr> <tr> <td>Fim <b>16:51</b></td> <td><b>130x90</b></td> <td><b>82</b></td> <td><b>20</b></td> <td><b>100</b></td> <td><b>—</b></td> <td><b>—</b></td> <td><b>—</b></td> <td><b>—</b></td> </tr> </table>				Horas	P.A mm/hg	F.C Bpm	F.R Mpm	Sat O <sub>2</sub> %	T. Axilar °C	Glicemias	Esc. visual "DOR"	APGAR	Início <b>16:45</b>	<b>130x80</b>	<b>80</b>	<b>20</b>	<b>99</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	Fim <b>16:51</b>	<b>130x90</b>	<b>82</b>	<b>20</b>	<b>100</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>																																																																													
Horas	P.A mm/hg	F.C Bpm	F.R Mpm	Sat O <sub>2</sub> %	T. Axilar °C	Glicemias	Esc. visual "DOR"	APGAR																																																																																																			
Início <b>16:45</b>	<b>130x80</b>	<b>80</b>	<b>20</b>	<b>99</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>																																																																																																			
Fim <b>16:51</b>	<b>130x90</b>	<b>82</b>	<b>20</b>	<b>100</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>																																																																																																			
<b>AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA</b> <table border="1"> <tr> <td><b>Pele</b></td> <td><b>Cabeça</b></td> <td><b>Face</b></td> <td><b>Pescoco</b></td> <td><b>Tórax</b></td> <td><b>Abdome</b></td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Corada</td> <td><input type="checkbox"/> Contusão</td> <td><input type="checkbox"/> Contusão</td> <td><input type="checkbox"/> Contusão</td> <td><input type="checkbox"/> Dor</td> <td><input type="checkbox"/> Escoriações</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Quente</td> <td><input type="checkbox"/> Escoriação</td> <td><input type="checkbox"/> Escoriações</td> <td><input type="checkbox"/> Escoriações</td> <td><input type="checkbox"/> Escoriações</td> <td><input type="checkbox"/> Lacerções</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Pálida</td> <td><input type="checkbox"/> Lacerção</td> <td><input type="checkbox"/> Lacerções</td> <td><input type="checkbox"/> Lacerções</td> <td><input type="checkbox"/> Lacerções</td> <td><input type="checkbox"/> Distendido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Fria</td> <td><input type="checkbox"/> Hematoma</td> <td><input type="checkbox"/> Ferimento ocular</td> <td><input type="checkbox"/> Hematoma</td> <td><input type="checkbox"/> Contusão</td> <td><input type="checkbox"/> Em tabus</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Úmida</td> <td><input type="checkbox"/> Afundamento</td> <td><input type="checkbox"/> Luxação</td> <td><input type="checkbox"/> Desvio da traquéia</td> <td><input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa</td> <td><input type="checkbox"/> Doloroso</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Seca</td> <td><input type="checkbox"/> Fer. penetrante</td> <td><input type="checkbox"/> Mandíbula</td> <td><input type="checkbox"/> Enfisema Sub- cutâneo</td> <td><input type="checkbox"/> Empalamento</td> <td><input type="checkbox"/> Evaceração</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Cianótica</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Pélvis</b></td> <td><b>Coluna Dorsal</b></td> <td><b>MMSS</b></td> <td><b>MMRI</b></td> <td><b>OCULAR</b></td> <td><b>VERBAL</b></td> <td><b>MOTORA</b></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Contusão</td> <td><input type="checkbox"/> Contusão</td> <td><input type="checkbox"/> Contusão</td> <td><input type="checkbox"/> Contusão</td> <td><input type="checkbox"/> Espontânea</td> <td><input type="checkbox"/> Orientado</td> <td><input type="checkbox"/> Observa a comando</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Escoriações</td> <td><input type="checkbox"/> Hematoma</td> <td><input type="checkbox"/> Escoriações</td> <td><input type="checkbox"/> Escoriações</td> <td><input type="checkbox"/> Ao comando</td> <td><input type="checkbox"/> 3. Confuso</td> <td><input type="checkbox"/> 5. Localiza a dor</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Dor</td> <td><input type="checkbox"/> Dor</td> <td><input type="checkbox"/> Luxações</td> <td><input type="checkbox"/> Luxações</td> <td><input type="checkbox"/> 2. A dor</td> <td><input type="checkbox"/> 4. Movimento de retrada</td> <td><input type="checkbox"/> 4. Movimento de retrada</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Instabilidade</td> <td><input type="checkbox"/> Escoriações</td> <td><input type="checkbox"/> Lacerações</td> <td><input type="checkbox"/> Lacerações</td> <td><input type="checkbox"/> 1. Sem resposta</td> <td><input type="checkbox"/> 3. Pálpebras inapropriadas</td> <td><input type="checkbox"/> 3. Pálpebras inapropriadas</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Crepitação</td> <td><input type="checkbox"/> Crepitação</td> <td><input type="checkbox"/> Fratura</td> <td><input type="checkbox"/> Fratura</td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> 2. Palavras incompreensíveis</td> <td><input type="checkbox"/> 2. Extensão anormal</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Amputação</td> <td><input type="checkbox"/> Amputação</td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> 1. Sem resposta</td> <td><input type="checkbox"/> 1. Sem resposta</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Crepitação</td> <td><input type="checkbox"/> Crepitação</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				<b>Pele</b>	<b>Cabeça</b>	<b>Face</b>	<b>Pescoco</b>	<b>Tórax</b>	<b>Abdome</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Corada	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input checked="" type="checkbox"/> Quente	<input type="checkbox"/> Escoriação	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Pálida	<input type="checkbox"/> Lacerção	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Distendido	<input type="checkbox"/> Fria	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Ferimento ocular	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Em tabus	<input type="checkbox"/> Úmida	<input type="checkbox"/> Afundamento	<input type="checkbox"/> Luxação	<input type="checkbox"/> Desvio da traquéia	<input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa	<input type="checkbox"/> Doloroso	<input type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Fer. penetrante	<input type="checkbox"/> Mandíbula	<input type="checkbox"/> Enfisema Sub- cutâneo	<input type="checkbox"/> Empalamento	<input type="checkbox"/> Evaceração	<input type="checkbox"/> Cianótica						<b>Pélvis</b>	<b>Coluna Dorsal</b>	<b>MMSS</b>	<b>MMRI</b>	<b>OCULAR</b>	<b>VERBAL</b>	<b>MOTORA</b>	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Espontânea	<input type="checkbox"/> Orientado	<input type="checkbox"/> Observa a comando	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Ao comando	<input type="checkbox"/> 3. Confuso	<input type="checkbox"/> 5. Localiza a dor	<input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Luxações	<input type="checkbox"/> Luxações	<input type="checkbox"/> 2. A dor	<input type="checkbox"/> 4. Movimento de retrada	<input type="checkbox"/> 4. Movimento de retrada	<input type="checkbox"/> Instabilidade	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Lacerações	<input type="checkbox"/> Lacerações	<input type="checkbox"/> 1. Sem resposta	<input type="checkbox"/> 3. Pálpebras inapropriadas	<input type="checkbox"/> 3. Pálpebras inapropriadas	<input type="checkbox"/> Crepitação	<input type="checkbox"/> Crepitação	<input type="checkbox"/> Fratura	<input type="checkbox"/> Fratura		<input type="checkbox"/> 2. Palavras incompreensíveis	<input type="checkbox"/> 2. Extensão anormal			<input type="checkbox"/> Amputação	<input type="checkbox"/> Amputação		<input type="checkbox"/> 1. Sem resposta	<input type="checkbox"/> 1. Sem resposta			<input type="checkbox"/> Crepitação	<input type="checkbox"/> Crepitação			
<b>Pele</b>	<b>Cabeça</b>	<b>Face</b>	<b>Pescoco</b>	<b>Tórax</b>	<b>Abdome</b>																																																																																																						
<input checked="" type="checkbox"/> Corada	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Escoriações																																																																																																						
<input checked="" type="checkbox"/> Quente	<input type="checkbox"/> Escoriação	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Lacerções																																																																																																						
<input type="checkbox"/> Pálida	<input type="checkbox"/> Lacerção	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Distendido																																																																																																						
<input type="checkbox"/> Fria	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Ferimento ocular	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Em tabus																																																																																																						
<input type="checkbox"/> Úmida	<input type="checkbox"/> Afundamento	<input type="checkbox"/> Luxação	<input type="checkbox"/> Desvio da traquéia	<input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa	<input type="checkbox"/> Doloroso																																																																																																						
<input type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Fer. penetrante	<input type="checkbox"/> Mandíbula	<input type="checkbox"/> Enfisema Sub- cutâneo	<input type="checkbox"/> Empalamento	<input type="checkbox"/> Evaceração																																																																																																						
<input type="checkbox"/> Cianótica																																																																																																											
<b>Pélvis</b>	<b>Coluna Dorsal</b>	<b>MMSS</b>	<b>MMRI</b>	<b>OCULAR</b>	<b>VERBAL</b>	<b>MOTORA</b>																																																																																																					
<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Espontânea	<input type="checkbox"/> Orientado	<input type="checkbox"/> Observa a comando																																																																																																					
<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Ao comando	<input type="checkbox"/> 3. Confuso	<input type="checkbox"/> 5. Localiza a dor																																																																																																					
<input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Luxações	<input type="checkbox"/> Luxações	<input type="checkbox"/> 2. A dor	<input type="checkbox"/> 4. Movimento de retrada	<input type="checkbox"/> 4. Movimento de retrada																																																																																																					
<input type="checkbox"/> Instabilidade	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Lacerações	<input type="checkbox"/> Lacerações	<input type="checkbox"/> 1. Sem resposta	<input type="checkbox"/> 3. Pálpebras inapropriadas	<input type="checkbox"/> 3. Pálpebras inapropriadas																																																																																																					
<input type="checkbox"/> Crepitação	<input type="checkbox"/> Crepitação	<input type="checkbox"/> Fratura	<input type="checkbox"/> Fratura		<input type="checkbox"/> 2. Palavras incompreensíveis	<input type="checkbox"/> 2. Extensão anormal																																																																																																					
		<input type="checkbox"/> Amputação	<input type="checkbox"/> Amputação		<input type="checkbox"/> 1. Sem resposta	<input type="checkbox"/> 1. Sem resposta																																																																																																					
		<input type="checkbox"/> Crepitação	<input type="checkbox"/> Crepitação																																																																																																								
<b>AVALIAÇÃO CARDIÁCA</b> <table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Rítmo Sinusal</td> <td><input type="checkbox"/> Fibrilação atrial</td> <td><input type="checkbox"/> Respiratória</td> <td><input type="checkbox"/> Digestiva</td> <td><input type="checkbox"/> Diabetes</td> <td><input type="checkbox"/> Alergias</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Taquicardia</td> <td><input type="checkbox"/> Fibrilação ventricular</td> <td><input type="checkbox"/> Neurogênica</td> <td><input type="checkbox"/> Infeciosa</td> <td><input type="checkbox"/> Cardiopatia</td> <td><input type="checkbox"/> Outros</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Bradicardia</td> <td><input type="checkbox"/> Assistolia</td> <td><input type="checkbox"/> Psiquiátrica</td> <td><input type="checkbox"/> Obstétrica</td> <td><input type="checkbox"/> HAS</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Fibrilar</td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Metabólica</td> <td><input type="checkbox"/> Outra</td> <td><input type="checkbox"/> Medicinação de uso:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Cardiovascular</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				<input checked="" type="checkbox"/> Rítmo Sinusal	<input type="checkbox"/> Fibrilação atrial	<input type="checkbox"/> Respiratória	<input type="checkbox"/> Digestiva	<input type="checkbox"/> Diabetes	<input type="checkbox"/> Alergias	<input type="checkbox"/> Taquicardia	<input type="checkbox"/> Fibrilação ventricular	<input type="checkbox"/> Neurogênica	<input type="checkbox"/> Infeciosa	<input type="checkbox"/> Cardiopatia	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Bradicardia	<input type="checkbox"/> Assistolia	<input type="checkbox"/> Psiquiátrica	<input type="checkbox"/> Obstétrica	<input type="checkbox"/> HAS		<input type="checkbox"/> Fibrilar		<input type="checkbox"/> Metabólica	<input type="checkbox"/> Outra	<input type="checkbox"/> Medicinação de uso:				<input type="checkbox"/> Cardiovascular				<b>HISTÓRIA PREGRESA</b> <p><b>TRAN</b></p>																																																																									
<input checked="" type="checkbox"/> Rítmo Sinusal	<input type="checkbox"/> Fibrilação atrial	<input type="checkbox"/> Respiratória	<input type="checkbox"/> Digestiva	<input type="checkbox"/> Diabetes	<input type="checkbox"/> Alergias																																																																																																						
<input type="checkbox"/> Taquicardia	<input type="checkbox"/> Fibrilação ventricular	<input type="checkbox"/> Neurogênica	<input type="checkbox"/> Infeciosa	<input type="checkbox"/> Cardiopatia	<input type="checkbox"/> Outros																																																																																																						
<input type="checkbox"/> Bradicardia	<input type="checkbox"/> Assistolia	<input type="checkbox"/> Psiquiátrica	<input type="checkbox"/> Obstétrica	<input type="checkbox"/> HAS																																																																																																							
<input type="checkbox"/> Fibrilar		<input type="checkbox"/> Metabólica	<input type="checkbox"/> Outra	<input type="checkbox"/> Medicinação de uso:																																																																																																							
		<input type="checkbox"/> Cardiovascular																																																																																																									
<b>GRAVIDADE PRESUMIDA</b> <input type="checkbox"/> ILESO <input type="checkbox"/> PEQUENA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> SEVERA				<b>MULTIPLOS MEIOS ALCIONADOS</b> <input checked="" type="checkbox"/> Policia Militar <input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> SMTTRAN <input type="checkbox"/> Bombeiro <input type="checkbox"/> Outros: <b>DETTRAN</b>																																																																																																							
<b>INCIDENTE</b>	Cancelamento Recusa de Atendimento Não se encontrava no local - EVASÃO Recusa de hospitalização Trote Bombeiro no local: _____																																																																																																										
<b>RCP</b>	Iniciada as: _____ Término as: _____ RCP com sucesso RCP sem sucesso Obs: _____																																																																																																										
<b>SAMU 192-BV CONFERE COM ORIGINAL</b> <b>Em 06/10/18</b> <b>Stephanie</b>																																																																																																											
Assinatura e Carimbo Médico (Unidade de Deslinho)																																																																																																											

<b>DETALHO</b>	<input type="checkbox"/> Atendido no local <input type="checkbox"/> Trauma HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento - HGR <input type="checkbox"/> Coronel Mota	<input type="checkbox"/> Pol. Cosme & Silva - PCCS <input type="checkbox"/> Hosp. Santo Antônio - HCSA <input type="checkbox"/> HMINSN	<input type="checkbox"/> Hosp. Das Clínicas/RB- HCR <input type="checkbox"/> Hosp. Lotte Iris - HLI <input type="checkbox"/> Outros
	<b>GESTANTE</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>	Idade Gestacional:	<input type="checkbox"/> Movimentos fetais presentes <input type="checkbox"/> Contrações entre 3-5 min. <input type="checkbox"/> Contrações com duração > 30s	<input type="checkbox"/> Partes fetais na vulva <input type="checkbox"/> Com cartão da gestante <input type="checkbox"/> Sem cartão da gestante <input type="checkbox"/> Aborto
	Pérdida de líquido:		
	BCP:		
<b>ASSINATURA DO RECEPTOR</b>	Descrição:		
	Nome do Receptor:		
	Função do Receptor:		
	Assinatura do Receptor:		
<b>TERMO DE RECEBIMENTO</b>	I declaro para os devidos fins que estou recusando o <u>atendimento pré-hospitalar</u> disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:		
	Assinatura do Paciente:	RG:	
	TESTEMUNHA 01:	RG:	
TESTEMUNHA 02:	RG:		

<b>MATERIAL E MEDICAÇÃO</b>	
02 OXÍGENOS 2L/min 01 ATADOUR 3L/min	



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 FEV 2019

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Alípio Bezerra, 654 - Boa Vista - RR

VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO VOLVIDO MOTO X CARRO. ENCONTRADO EM VIA PÚBLICA DO SOLO. ADRESSENTA ESCORPIÃO(S) EM DORSO(D). TRATAMENTO(E) CONVIDADO EM MMII. SEM ALTERAÇÕES NA AVAHAGAO PRIMEIRAS AO OT. CONFIRME REGISTRO MEDICO.

SAMU RR-RV  
CONTROLE COM  
ORIGINAL  
Em 06/12/18  
Stephanie  
FONTE

**ASSINATURA E CÁRIMBO**  
José L. C. Costa  
COREN-RR 418.563 - TE

Nº 80  
Mº Edson M. Belmanete  
TAC em Emergência  
CORON-RR 884 194 TE

.... LIGA DA ATENÇÃO UZ ...

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
Secretaria de Estado da Saúde  
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE  
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308



1801008128	12/09/2018 17:10:38	<b>FICHA DE ATENDIMENTO</b>		<b>TRAUMATOLOGIA</b>	DIURNO 07-19	39
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário
<b>RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA</b>		24/01/1997	21 A 7 M 19 D			
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor
IDENTIDADE	4104307	SSP/RR		M	SOLTEIRO(A)	PARD
Mãe					Naturalidade	
<b>ANTONIA CLEUDIMAR BEZERRA VIEIRA</b>					BOA VISTA - RR	Nacionalidade
Endereço						BRASILEIRA
<b>RUA - CRUZEIRO DO SUL - 1943 - DOUTOR SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR</b>						
Class. de Risco:	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal	
	<b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>					
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão
<b>ACIDENTE DE MOTO</b>	<b>URGÊNCIA</b>					
Setor						
<b>GRANDE TRAUMA</b>	<b>Tipo de Chegada</b>		<b>Procedimento Sol.</b>			
	<b>SAMU CAPITAL</b>					
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue <i>Ladrante carro emoto</i>					
Anamnese de Enfermagem	<b>GSC</b> AD: 1234 RV: 12345 MRV: 123456					
<b>Anamnese - (HORA DA CONSULTA - 12:30 h)</b> <i>Paciente relata acidente envolvendo carro emoto há 1 hora, atingiu o abdômen direito MS Esquerd e MI direito,</i>						
<b>ÁREA DE REGISTROS - DPVAT</b> <b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b>						
Exame Físico	<i>FEV AAA, LITE, epigástrico, rebentado, mobilizado.</i>					
	28 FEV 2019					
Hipótese Diagnóstica	<i>Fratura Metáfise Iúpica Esquerda</i>					
<b>GENTE SEGURADORA S/A</b> <i>Av. Castilho Alves Dutra, 444 - Boa Vista - RR</i>						
SADT - Exames Complementares	<input checked="" type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:					
<b>PREScrição</b> <i>TC abdominal longo e TC abdominal longo</i>						
<b>APRAZAMENTO</b> <i>28/02/2019</i>						
<b>OBSERVAÇÃO</b> <i>Características de lesão: Fratura Metáfise Iúpica Esquerda</i>						
Conduta	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Alta a Revelia <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Transferência para: <input type="checkbox"/> Data e Hora da Saída/Alta:					
Óbito	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Destino: Família <input type="checkbox"/> IMI Anatomia Patológica					
<b>Assinatura do Paciente ou Responsável</b>						
<b>Carimbo e Assinatura do Médico</b>						
Impresso por: karen.garcia Data/Hora: 12/09/2018 17:32:49						
<small>Software: e-Saúde - Sistema de Gestão da Informação Clínica Versão: 1.0.0.0 - Data: 2018-01-12 10:23</small>						

20/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PRONTUARIO MEDICO DO HGR



Sistema  
Único de  
Saúde  
Ministério  
da  
Saúde

*Blotex* *Inte 21109*  
**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE  
*HGR*

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

*Rainha Pátria Bezerra Viana*

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE  
*Valdeci Pablo Bezerra*

6 - N° DO PRONTUÁRIO

*163070*

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

8 - DATA DE NASCIMENTO

*24/01/92*

9 - SEXO

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

*Antônio Cláudimir Bezerra Viana*

11 - TELEFONE DE CONTATO

N° DO TELEFONE

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

*Bonito*

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

- JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

*Avaliação de Piora com  
desenvolvimento de vômitos*

ÁREA DE SIIISTROS - CP  
CONTEÚDO NÃO VERIFICA

28 FEV 2019

GENTE SEGURADORA: S  
Av. Getúlio Vargas, 414 - Bento Gonçalves

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

*Claudiomir Bezerra*

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

21 - CID 10 PRINCIPAL, 22 - CID 10 SECUNDARIO, 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

- PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

CNS

CPF

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

33 - MUILENTE DE TRABALHO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N° DO BLOCO

38 - SÉRIE

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO

( ) EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESEMPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

- AUTORIZAÇÃO

44 - COD. ORGÃO EMISSOR

45 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

( ) CNS

( ) CPF

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )

( )



## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

6 - N° DO PRONTUÁRIO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

9 - SEXO

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

000

11 - FONE DE CONTATO  
N° DO TELEFONE

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Acidente de trânsito com  
desconhecido Colarinho E

ÁREA DE SINISTROS - DPV  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

28 FEV 2010

Colarinho E

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SB\_PKL\_FG 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO

30 - NOME DO PROFISSIONAL\_CPF/DOCUMENTO ASSISTENTE

31 - NOME DO PROFISSIONAL\_SIGNATURA ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ISIGNATURA E CARMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

33 - ACIDENTE CIVIL/INDUSTRIAL

36 - CNPJ DA SEGURODORA

37 - N° DO EMBLEMA

38 - SCIE

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO

( ) EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESEMPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURADO

### AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

( ) CNS

( ) CPF

45 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

0408020385  
5424

( ) CNH

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ISIGNATURA E CARMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

20/01/18

20.9

V299



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

10/09/18

O.S.



*Raíssa Pablo  
Bezerra*

ÁREA DE SINISTROS - DPVA  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 FEV 2019

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Nilo Dantas, 404 - Boa Vista - RR

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

*Fr. Coloreto*

INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:

PO DE INTERVENÇÃO:

*Obstecoxase Coloreto*

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGÃO:

*Dr. Euzebio*

1º AUXILIAR:

*Dr. Fábio*

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTAS:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO:

- ✓ Tumor de fôrno  
✓ Discada x Plano  
Encontro - se Fr. Sopro cardíaco  
Vento *(circle)* obstruindo expiração com placa  
Relaxo - Estabilização com placa  
DCP 3.5 mm + 07 perfusos  
Fectamuro x platos
- Carlos Henrique L. Rosa*  
CRM-RR 462
- Adriana Lopes Aguiar*  
CRM-RR 566

20/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PRONTUARIO MEDICO DO HGR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

"Acolhida, Trabalho e Desenvolvimento das Pessoas"

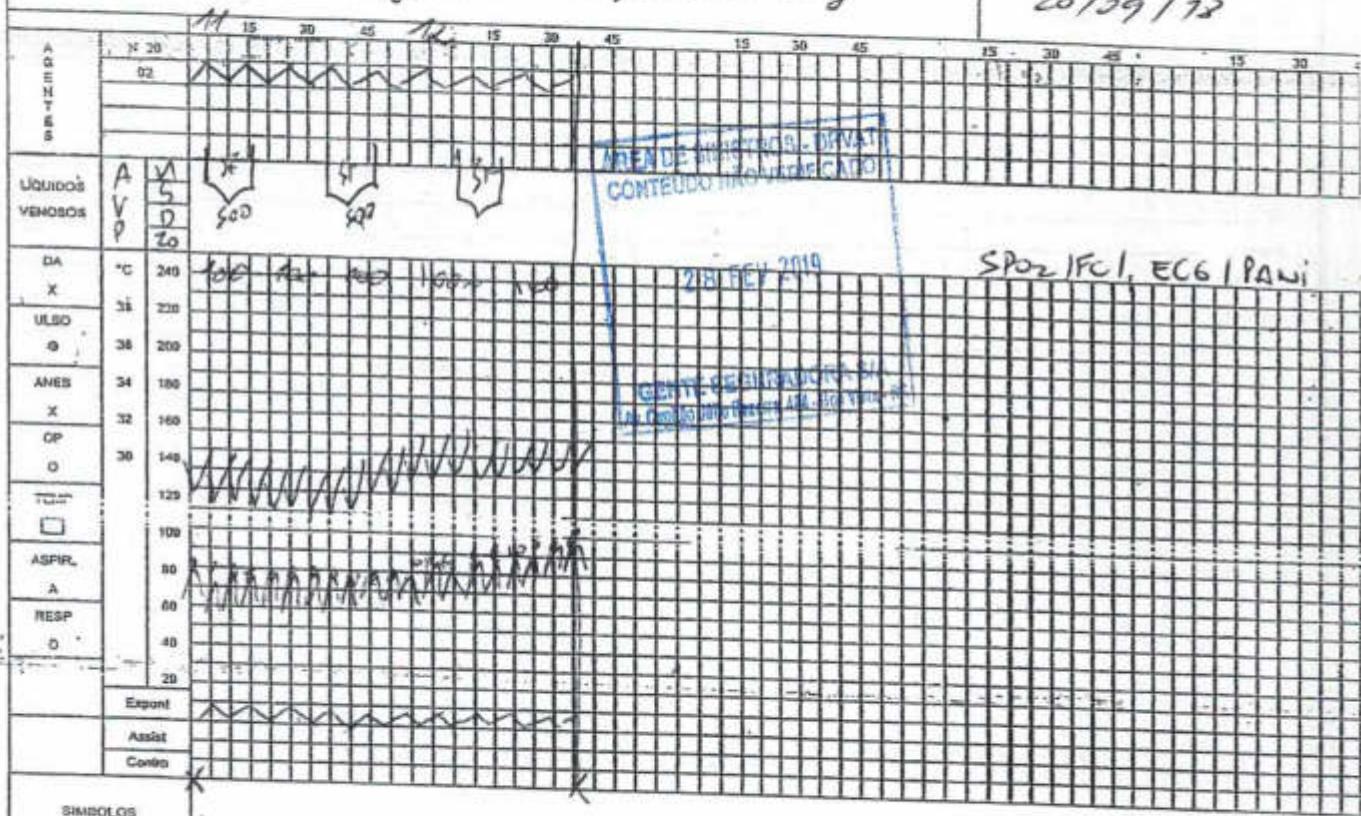
FICHA DE ANESTESIA

Raílson Pablo Bejera - 21 anos - Pt.

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

Fatotil 700mg + Midazolam 5mg

300 Vias  
20/03/18



AGENTES	DOSSES	TECNICA	ANOTACOES
A Adelocaina 1,5% 30ml		Bloqueio pleuro bronquial via intuboscopica	1) Bloco toracico e pleo. Ap.
B Cetofolosol 2g			2) Poxigenacao O2 100%
C Tenoxicam 50mg		intuboscopica guiada por USG. sob vent.	3) Aspirino 100mg envio
D Dexomet 40mg			4) Puncao pleuro bronquial via intuboscopica guiada por USG.
E Diclidon forte 80mg			5) Infiltrado lidocaína 4,1g. 30ml.
F Dipirona 2g		espontanea	6) Ciclotomia 2g
G			
Glicose	LÍQUIDOS		
HODD			
SANGUE			
500ml 1000ml			
TOTAL	1500 ml.	TEMPO DE ANESTESIA	
OPERAÇÃO		11:00 - 12:30 - 1:30	
Osteosíntese Óssea (E)			

ANESTESIA	CÓDIGO	CIRURGIA	PERÍODO SANGUÍNEO
De Michel M. Moura e, Dr. Jeferson / Carter Huijgen.			

Michel M. Moura  
Médico Anestesiologista  
CRM - RR 1106

Laringo - Espasmo - Excesso Seco  
Ciclotomia - Paraparesia - 2º grau -  
"Boiling" - Vômito

Hemorragia - Arritmia  
Brad Taquicardia - Choque

- 6) Tenoxicam 40g  
7) Dexomet 40g +  
Solu. at. 8g  
8) AO RPA.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ÁREA DE GESTÃO - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 FEV 2019

### FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Hartung, 444 - Doe Vista - RR

NOME DO PACIENTE		IDADE: 21	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
Raílson Pablo Bezerra			401-02		20/02/2018
<b>CIRURGIA</b>					
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO			
		INICIO	FIM	TEMPO TOTAL	
Interventio de úmido (E)		11:13	12:25		
<b>EQUIPE MÉDICA</b>					
CIRURGIÃO	ANESTESISTA:		Dr. Helder		
Dr. Panilo Enrique	RES. ANESTESIA:		Dr (R) Marcos + Dr (R) Bauri		
1º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR				
Mr. Júnior					
2º AUXILIAR	CIRCULANTE		Yank		
TIPO DE ANESTESIA: (BPK)		REGENY + JETRO			
TEMPO DE DURAÇÃO:					
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
<input type="checkbox"/>	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		10	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 500ml	
7	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
2	LUVA ESTERIL 7.0		1	FRASCOS- SORO GLICOSADO 500ML N.0	
<input type="checkbox"/>	LUVA ESTERIL 7.5		1	FIO VICRYLNº 2.0	
	LUVA ESTERIL 8.0		7	FIO MONONYLON Nº 00	
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
10	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
7	LÂMINA BISTURINº 11			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUCÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
1	SERINGA03ML		1	CERA PA-OSO	
1	SERINGA05 ML	100ml	1	KIT CATARATANº	
7	SERINGA 10ML	100 ml	1	GEOFOM	
	SERINGA20ML		1	FITA CARDIACA	
1	Equipos Higienicos		1	OUTROS: Eletrodo	
1	Telco N 18				
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE		VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS			
Yank	Bruna e Sullen				SUB-TOTAL
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA			
	Regeny + Jetro	TAXA DE ANESTESIA			
					SOMA
		ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE			

20/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PRONTUARIO MEDICO DO HGR



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAUTELA DA Ortopedia

Tipo Cirurgia:

Ortosemitese de Úmero E

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Data: 20/09/2018

Nº DO PRONTUÁRIO:

28 FEV 2019

Paciente: Raílson Pablo Bezerra

Idade 21

Bloco: D Enfermaria 401 Leito: 02

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Mílio Bechara, 464 - Boa Vista - RR

Caixa: Pequenos Fragmentos

Nº 315

Circulante: Zigony e Jetro

Sala 04

Conferência Expurgo CME:

Material Utilizado:

Placa de S Funes DCP  
Fatogênio cortical N 26 L , N 28 M , N 29 P



Dr. Jesus A. Lopez Aguirre  
CRM-RR 566  
Médico Responsável

1ª Via - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

2ª Via - CME

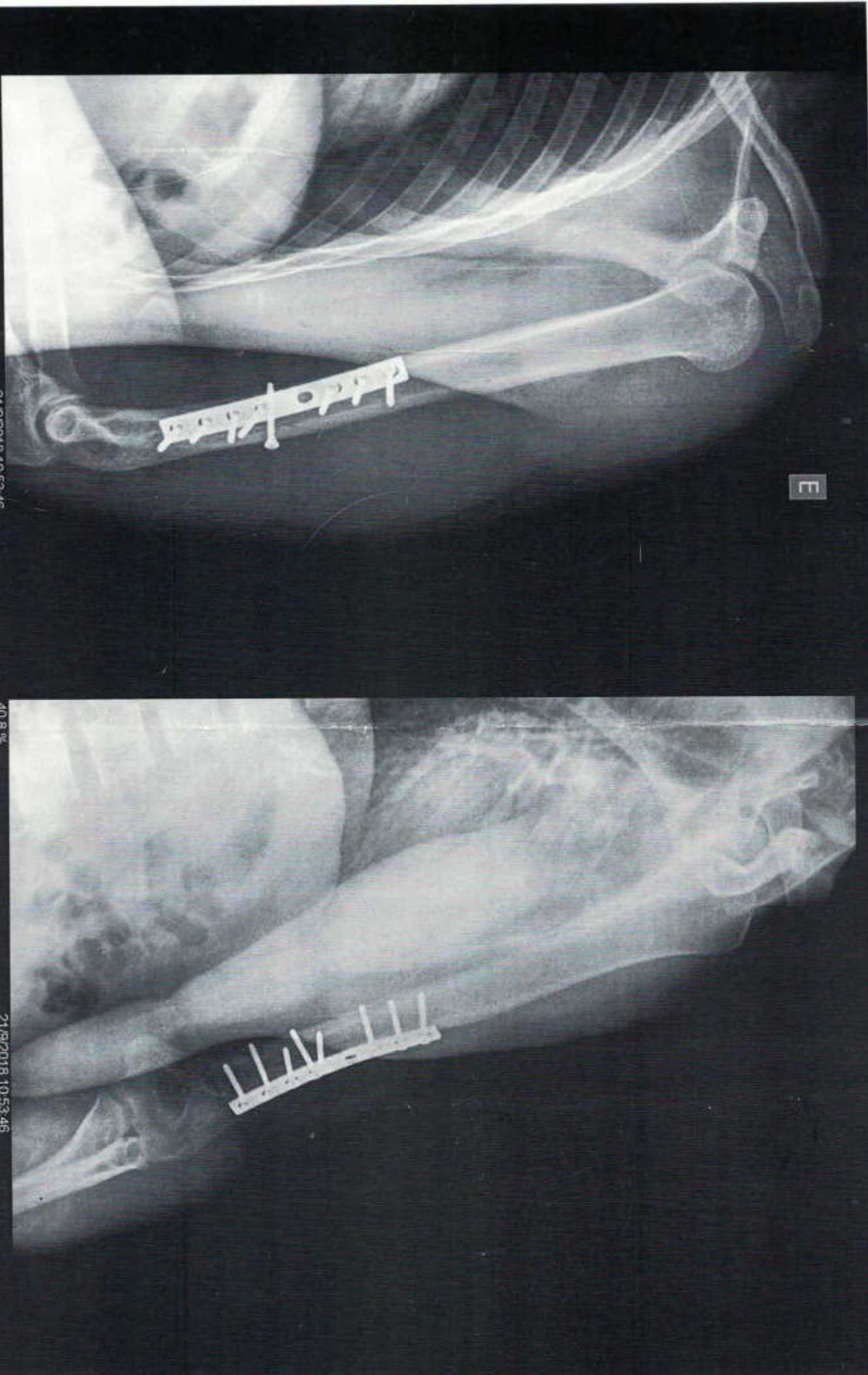
E



, RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

12/9/2018 18:18:42

53,7 %



44.0 %

RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

21/9/2018 10:53:46

40.8 %

TR QUEIMSON ED FRANCILENE

21/9/2018 10:53:46

713 %

19/9/2018 11:34:41

BLOCO D 401-02

77.2 %

19/9/2018 11:34:41

, RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA



ADRIANO ED. SAMARA

E

**SINISTRO 3190180247 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

GENTE SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**

**CPF/CNPJ:** 54162297215

**Posição em 15-03-2019 12:30:42**

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/03/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

2581164- C3/ 2019-01407/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08083859120198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio de número 06/2015 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00** (**Duzentos reais**), independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

2581164- C3/ 2019-01407/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08083859120198230010

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

A parte autora, em sua inicial, realiza pedidos cumulativos, dessa forma, consoante interpretação ao artigo 292, VI, nesse tipo de demanda, o valor da causa corresponde ao seu somatório, no entanto, o valor atribuído à causa alcança o valor de R\$ 998,00, inferior ao valor máximo da indenização para a lesão em ombro, que só poderá alcançar o valor máximo de R\$ 3.375,00.

Assim, vê-se que a presente demanda por sua natureza e espécie não comporta valor fixado igual àquele alusivo ao cumprimento do contrato e conforme indicado na legislação em vigor.

Assim, o valor da causa indicado na inicial não merece acolhida por este MM. Juízo, devendo a inicial ser indeferida, com base no artigo 321 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015, a saber:

The screenshot shows the official website of the Seguro DPVAT. At the top, there's a navigation bar with links like 'Recorrencia', 'Perguntas Frequentes', 'Chat', 'Portal da Integridade', 'Ouvintoria', 'Canal de Denúncias', 'Blog', and 'Sobre'. Below the navigation, there's a main menu with 'A COMPANHIA', 'SEGURO DPVAT' (which is highlighted), 'PONTOS DE ATENDIMENTO', 'CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS', 'SALA DE IMPRENSA', and 'TRABALHE CONOSCO'. The main content area has a heading 'Seguro DPVAT Consulta a Pagamentos Efetuados'. On the left, there are three boxes: 'ACESSIBILIDADE' with icons for accessibility, 'COMO PEDIR INDENIZAÇÃO' listing documents like medical bills and permanent disability certificates, and 'PAGUE SEGURO' with a link to payment methods. On the right, there's a table titled 'Sua busca por placa: NAX5650 UF: RR CATEGORIA: 09\*' showing payment history from 2013 to 2015. The table has columns for 'Exercício', 'Valor Pago', 'Situação', and 'Declaração de Pagamento'. Each row shows a single payment of R\$292,01, marked as 'Quitado'.

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2015	R\$292,01	Quitado	[link]
11/02/2016	R\$292,01		
2014	R\$292,01	Quitado	[link]
09/12/2014	R\$292,01		
2013	R\$292,01	Quitado	[link]
2012	R\$279,27	Quitado	[link]
2011	R\$279,27	Quitado	[link]
2009	R\$259,04	Quitado	[link]
2008	R\$21,26	Quitado	[link]

(\*) Motocicleta

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IMI. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>x</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado se encontra de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 12/09/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 2 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					
	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08083859120198230010.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190180247**

**Vítima: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**

**Data do Acidente: 12/09/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: LUANA AMORIM DE SOUZA LOPES**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

**Recebedor: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 341**

**Agência: 000006953**

**Conta: 0000020651-0**

**Tipo: CONTA CORRENTE**

**NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.**

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





### SUBSTABELECIMENTO

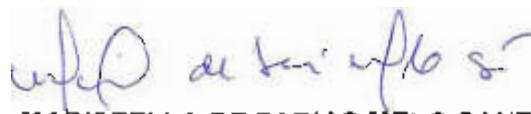
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
**MARISTELLA DE FARIAIS MELO SANTOS**  
**OAB/RJ 135.132**



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSE ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

HÉLIO BITTON RODRIGUES  
DIRETOR



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE DA SEDE DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade Anônima

Ponto Empresarial:

Normal

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:15

JUCERJA

Último Arquivamento:  
00003131803 - 08/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
JUZG	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: 4CC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A904



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a V. SA o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Impresso: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

N.R.C: 333.0028479-6 - Protocolo n: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CFRIN FICOU ARQUIVADO em 30/01/2018 NO N.º 000030348056 e demais constâncias do Texto de autenticação.

Autenticação: FD397C386FA98220C9154856A7A0E5E2CF8F1D0CFF5E74(4K23)B490A-34B0D1258

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/12



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4602 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIU BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

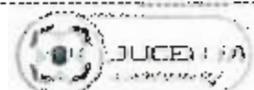
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-9 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOU O NÚMERO 01303.49059 e demais constatações no tampo de autenticação.

Autenticação: FD6874386721182200703143567PADREPOBREDESEPT402113KA9061-40

Para validar o documento acesse <http://www.juceita.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N.	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 323/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSPF (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)  Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)  Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data de protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0000143050 e demais constatações ao torno de autenticação.

Autenticação: FDG974366-CAF8220CFDE440FAFB056C26F9D9C9667401233E96AFDA40B1758

Para validar o documento acesse <http://www.jucee.ej.tj.gov.br/servicos/nfe/cadigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/10

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 www.seguradralider.com.br  
Rua Senador Damásio 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Conta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.1018479-6 Protocolo: 60-2216/017150-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERT. FICOU O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 S/Nº 000031480001 e demais constâncias do levado de autenticação.  
Autenticação: P 06574086-0481700-074450A-408500261t0001557400233E496AF290E1F58  
Para validar o documento acesse <http://www.judicial.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/3



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

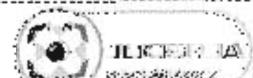
**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**







4996607

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.**

**Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.**

**Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.**

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.**

**Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.**

**Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.**

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4DF9A0C86863D2947C61B477D79BCBA11812475AE920E296B235408C7645C895  
Arquivamento: 00002968803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Baranger  
Secretário Geral



4896600

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOR O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86B83B2947C618477D79RCBA11812475AE92082960235403C7645C695  
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berninger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e constituintes pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O príncipe mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284706

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral



49066510

convocada.

**Parágrafo Tercero** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do acima mencionado Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8683B2947C618477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*hmv fmv*  
Bernardo F.S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DECRETO-LEI EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABANCO.

Autenticação: 4BF9ANC86883B2947C618477D790CBA11812475AE9208296B205403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernarnger  
Secretário Geral



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

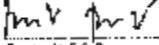
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163573185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C8BB83B2947CB18477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C69f

Arquivamento: 09002968803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

✓/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333001284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABASO.

Autenticação: 4BF9ADC86853B2847C61B477D79BCRA11812475AF9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benvenuto  
Secretário Geral



49966514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 –** Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro –** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo –** O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL.

**ARTIGO 23 –** A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C868B3B2947C61B477D79BCRA11812475AE9208296B235403C7545C895

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernenger  
Secretário Geral



4996613

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Apêndice I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CFRTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C26883B2947C618477D798C8A11812475AE97082968235403C7646C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral

de março de 1967.

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002999803 - 11/10/2016

*[Assinatura]*  
Bernardo F. S. Bernander  
Secretário Geral



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA**  
**VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

Processo: 0808385-91.2019.8.23.0010

## **CERTIDÃO**

Certifico que a contestação apresentada no EP. 13é tempestiva.

### **ATO ORDINATÓRIO**

Ao autor para réplica.

BOA VISTA, 5/4/2019.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
Graciela Joanice Pacheco Rodrigues  
Analista Judiciária

2581164- C3/ 2019-01407/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08083859120198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que o Código de Defesa do Consumidor não seria aplicável em casos em que o objeto trata de seguro DPVAT, consoante segue:

**DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CDC**

**DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA-**

O MM. Juízo, em Evento 6, inverteu o ônus da prova de ofício, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, no entanto, no presente caso a decisão não encontraria amparo no ordenamento jurídico, uma vez que fere o princípio dispositivo e como não há relação de consumo entre as partes na relação jurídica relativa a seguro DPVAT.

Em relação a matéria, a ré pede vénia para citar os autores Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Nery, os quais já advertiam que o poder instrutório deve sempre garantir a igualdade de tratamento às partes (CPC comentado,

Revista dos Tribunais, 14. ed., 2014, p. 488). Dessa forma, o agir por princípios funciona como uma cautela contra desvios do “agir de ofício”, como no caso em comento.

Ademais, há que se salientar que o próprio CPC estabelece disposições para controlar publicamente esse poder de agir de ofício. A principal ferramenta, nesse sentido, aparece prevista no artigo 10, que contemplou a proibição de decisão surpresa, inclusive para as decisões que versem sobre matéria que poderia ser apreciada de ofício. Assim, em casos tais, o juiz deve dar oportunidade de manifestação para as partes, visando um maior controle público das decisões.

Neste diapasão, o poder de agir de ofício também não se confunde com o conhecimento de matérias a cujo respeito a lei exija a iniciativa da parte. Portanto, não é sobre qualquer matéria ou prova que o juiz tenha o poder de ofício. É o que a doutrina tem chamado de respeito ao princípio dispositivo. Na verdade, o poder de ofício diz respeito, primordialmente, aos direitos indisponíveis, podendo ser exercido também no segundo grau de jurisdição.

O artigo 370 do Código de Processo Civil, à luz do paradigma da intersubjetividade, indica que o juiz só poderá determinar de ofício as provas necessárias ao julgamento de mérito quando se tratar de questão que verse sobre direitos indisponíveis a respeito dos quais as partes não possam transigir, o que não é o caso da presente lide, uma vez que já estabelecido convênio de perícias celebrado entre este Tribunal e a empresa seguradora, de número 06/2015.

Destarte o Seguro DPVAT é uma obrigação oriunda de um contrato firmado entre o proprietário do veículo automotor, segurado, e o convênio de seguradoras, agente segurador, sendo assim, não há como prosperar o entendimento acerca de que o Código de Defesa do Consumidor poderia ser aplicado neste caso.

Assim, de se notar que a ora Embargante não possui qualquer relação de consumo com o Autor, não podendo esta ser confundida como consumidor, tal qual já exaustivamente demonstrado pela Jurisprudência, como na decisão proferida pelo Desembargador Jefferson Fernandes da Silva, da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, *verbis*:

**“EMENTA”**

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.**

**1. A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).**

**2. Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa**

**3. Apelo conhecido e provido. Sentença anulada.**

**ACÓRDÃO**

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dar provimento ao recurso, anulando a sentença de piso, nos termos do voto do Relator.*

*Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Presidente e Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).*

*Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.*

*Jefferson Fernandes da Silva - Desembargador Relator"*

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** 1. A Lei nº 6.194/1974 instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, de ínole essencialmente social, conhecido como Seguro DPVAT, compreendendo indenizações por morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas com assistência médica e suplementar, com uma cobertura objetiva a pessoas expostas a riscos de danos pessoais causados por veículos automotores ou pela sua carga. 2. Constata-se, portanto, a existência de regulamentação própria a reger este seguro, bem como o caráter impositivo e público do mesmo, o que afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, pois não se trata de relação de consumo. 3. Nessa linha, é ônus da parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, consoante o disposto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** (Agravo de Instrumento Nº 70076165430, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 25/04/2018).

*(TJ-RS - AI: 70076165430 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 25/04/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/05/2018)"*

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

Conforme já esposado, a embargante estabeleceu Convênio de perícias de número 06/2015 no sentido de facilitar a realização das perícias médicas e a solução célere dos litígios, assim, a inversão concedida não encontra sequer amparo no Tribunal Superior de Justiça.

Colaciona a embargante acórdão no mesmo sentido, da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

*"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).*

*OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPOUCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO.*

**IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.**

*1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT).*

*1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90.*

*2. Recurso especial desprovido.*

*(REsp 1635398/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017)"*

Entendeu o STJ que, instituído com o objetivo de atenuar os danos gerados pela circulação de veículos, o seguro DPVAT não se constitui como um acordo de vontades entre os donos de veículos e as seguradoras participantes do consórcio, mas por imposição legal em que as empresas devem pagar as indenizações nas hipóteses específicas legalmente fixadas. Dessa forma, as relações entre proprietários e seguradoras não estão cercadas pela legislação de proteção ao consumidor.

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ao manter acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná que, após considerar inaplicável o Código de Defesa do Consumidor (CDC) à ação de cobrança do seguro obrigatório, afastou a inversão do ônus da prova.

"Evidenciado, assim, que o seguro DPVAT decorre de imposição legal, e não de uma relação contratual estabelecida entre o proprietário de veículo e as seguradoras integrantes do consórcio do seguro obrigatório sob comento, não se constata, de igual modo, a existência de uma relação consumerista, ainda que se valha das figuras equiparadas a consumidor dispostas na Lei 8.078/90", afirmou o relator do [recurso especial](#), ministro Marco Aurélio Bellizze.

Acerca da matéria colaciona a embargante decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao proferir a sentença, *verbis*:

**"RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE PROVA - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO - RECURSO REPETITIVO – SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - NEGADO SEGUIMENTO.**

*A Turma Recursal Única do Paraná já consolidou o entendimento segundo o qual para recebimento do seguro obrigatório DPVAT a parte deve trazer aos autos prova da invalidez permanente. No caso em análise o laudo médico do IML acostado aos autos não atesta ocorrência de invalidez, apta a ensejar o recebimento do seguro.*

*Abaixo, seguem ementas dos precedentes deste Colegiado, demonstrando que se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida pela TRU/PR:RI Nº. 2010.0000976-0/0: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR – ÔNUS QUE LHE INCUMBIA - INTELIGÊNCIA*

*DO ART. 333 INCISO I DO CPC - LAUDO DO IML QUE ATESTA APENAS A INCAPACIDADE LABORAL POR MAIS DE 30 DIAS E NÃO A INVALIDEZ (FLS. 18) – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (Relator Juiz Telmo Zaions Zainko). RI N°. 2010.0003837-5: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE -*

*LAUDO DO IML COMPROVANDO A INVALIDEZ - AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.*

*O seguro obrigatório tem como finalidade amparar vítimas de acidente automobilístico, sendo que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente de culpa. No presente caso, o ônus da prova compete à parte autora, a qual deve comprovar a existência do acidente automobilístico e o resultado, neste caso, a invalidez. Entretanto, não há nos autos prova técnica demonstrando a invalidez que se daria através de um laudo realizado por órgão público que comprove a ocorrência de invalidez permanente. Recurso desprovido. (Relatora Juíza Cristiane Santos Leite).*

*Isto posto, com fulcro no art.557 do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º 13.17 - TRU/PR), NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por confrontar com a jurisprudência consolidada desta Turma Recursal Única. Pela sucumbência, condena-se o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, vez que se trata de beneficiário da justiça gratuita. Int.Curitiba, 27 de agosto de 2010. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Relator.*

E, ainda, entendimento da Jurisprudência que aponta no mesmo sentido, conforme o julgado abaixo:

*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT- AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - NECESSIDADE PARA AJUIZAMENTO AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR -SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. Diante da alteração de entendimento dos Tribunais Superiores, o requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT. Nas ações de cobrança de seguro DPVAT a relação sub judice é de natureza obrigacional e não de consumo, de forma que fica vedada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e, consequentemente, da inversão do ônus da prova.*

*(TJ-MG AC 10209160008139001, Relator: ALBERTO HENRIQUE, Data de Julgamento: 23/03/2017, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/03/2017).*

O seguro DPVAT, instituído e imposto por lei, não consubstancia, sequer de modo reflexo, uma relação consumerista.

O seguro DPVAT não tem por lastro uma relação jurídica contratual estabelecida entre o proprietário do veículo e as seguradoras que compõem o correlato consórcio. Trata-se, pois, de um seguro obrigatório por força de lei, que tem por escopo contemporizar os danos advindos da circulação de veículos automotores - cujos riscos são naturalmente admitidos pela sociedade moderna -, que impactam sobremaneira, econômica e socialmente, as pessoas envolvidas no acidente e, de maneira reflexa, o Estado e a sociedade como um todo, a quem incumbe financiar a Seguridade Social. A partir de sua finalidade precípua, já se pode antever, com segurança, que o funcionamento hígido do sistema de seguro DPVAT consubstancia interesse que, claramente, transcende ao do beneficiário, sendo, em verdade, de titularidade de toda a sociedade, considerada como um todo.

O ministro Marco Aurélio Bellize ainda afirma no referido julgado que "em se tratando de obrigação imposta por lei, não há, por conseguinte, qualquer acordo de vontade e, principalmente, voluntariedade entre o proprietário do veículo (a quem compete providenciar o pagamento do "prêmio") e as seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT (que devem efetivar o pagamento da indenização mínima pelos danos pessoais causados à vítima do acidente automobilístico), o que, por si, evidencia que não se trata de contrato.".

Neste sentido se colaciona a opinião de Cavalieri Filho:

*"Os riscos acarretados pela circulação de veículos são tão grandes e tão extensos que o legislador, em boa hora, estabeleceu esse tipo de seguro para garantir uma indenização mínima às vítimas de acidentes de veículos, mesmo que não haja culpa do motorista atropelador. Pode-se dizer que, a partir da Lei n. 6.194/74, esse seguro deixou de se caracterizar como seguro de responsabilidade civil do proprietário para se transformar num seguro social em que o segurado é indeterminado, só se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a posição de vítima de um acidente automobilístico. O proprietário do veículo, portanto, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o segurado, mas o estipulante do seguro em favor do terceiro. Em razão de suas características, pode-se, ainda, afirmar que não há contrato nesse seguro, mas sim uma obrigação legal; um seguro imposto por lei, de responsabilidade social, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral. Tanto é assim que a indenização é devida, nos limites legais, mesmo que o acidente tenha sido provocado por veículo desconhecido ou não identificado e ainda que tenha havido culpa exclusiva da vítima. A lei n. 8.441/1992 foi ainda mais longe, incluindo entre as hipóteses em que a indenização é devida mais dois casos: veículo com seguro não realizado ou vencido, vale dizer, veículo identificado e comprovadamente sem seguro. A nossa lei, como se vê, adotou também aqui a responsabilidade fundada no risco integral. [...] Importante registrar que apenas 50% da arrecadação do DPVAT são destinados ao pagamento das indenizações, constituição de reservas e despesas operacionais. Dos 50% restantes, 45% são destinados aos SUS e 5% ao DENATRAN." (Cavalieri Filho, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10ª Edição. Editora Atlas. 2012. p. 161).*

E, ainda, a lição de Arnold Wald:

*"(...) Não há, pois, qualquer base legal para considerar que o DPVAT não é seguro de responsabilidade civil obrigatório quando o legislador assim o concebeu e regulou, a não ser que se alegue a inconstitucionalidade da norma legal, o que evidentemente não ocorre no caso. Também, com a devida vénia, não há como aplicar, no caso, o Código de Defesa do Consumidor, pois a vítima de acidente de automóvel não é consumidor, nem usuário final, de qualquer produto ou serviços nos precisos termos da definição que consta no art. 21 da Lei n. 8.078/90. Acresce que, na realidade, a matéria é objeto de legislação no Código Civil, não havendo assim qualquer omissão ou lacuna que possa justificar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que é anterior em mais de 10 anos à nova legislação civil que tratou expressamente do assunto." (Wald, Arnoldo. A prescrição da ação de recebimento do seguro DPVAT. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais: RDB, v. 12. n. 46, out/dez. 2009.).*

Assim, pode-se concluir que a decisão que inverte o ônus da prova de ofício não encontraria amparo no ordenamento jurídico e, ainda, por se tratar de obrigação legal, a parte autora não poderia ser confundida com consumidora final, não havendo, portanto, qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em

consequência, estaria caracterizada a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, esta, característica do Código de Defesa do Consumidor, não presente nesta demanda.

Portanto, como não há que se falar em relação de consumo quando se trata de DPVAT e **por esta razão, também não há que se falar em ônus da prova.**

Por esta razão, cabe ao Autor comprovar a invalidez suportada e arcar com os custos da produção desta prova, observando o que dispõe o **artigo 373, I do CPC.**

Desta forma, restando descaracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, requer a V. Exa. seja reformada a r. decisão *a quo* que entendeu pela Inversão do ônus probatório para que o ônus recaia sobre a parte Autora.

### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que o ônus da prova recaia sobre a parte autora, na forma do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil, por ser essa medida de Justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4<sup>a</sup> VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -**  
**BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:**  
**4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

## **CERTIDÃO**

Certifico que os embargos de declaração juntados no EP retro são intempestivos, visto que foi intimado da decisão que inverteu o onus da prova na data de 22/03/2019, conforme EP n.º 19. Certifico, outrossim, que a impugnação dos honorários periciais são tempestivas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

BOA VISTA, 06 de Abril de 2019.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Analista Judiciária

## **ATO ORDINATÓRIO**

Intimo a parte embargada para requerente para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar respostas aos recursos.

BOA VISTA, 06 de Abril de 2019.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Analista Judiciária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA-RR**

**PROCESSO nº 0808385-91.2019.8.23.0010**

**RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em cumprimento da intimação retro, informar e requerer o quanto segue:

Primeiramente, informa-se a renúncia quanto ao prazo legal para apresentação de réplica, aguardando-se o agendamento da perícia médica judicial para a sua realização.

Ato contínuo, quanto aos embargos de declaração interpostos, estabelece o artigo 1.022 do Código de Processo Civil que os embargos de declaração devem ser manejados quando houver, na decisão, sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

**Art. 1.022.** Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material.

**Parágrafo único.** Considera-se omissa a decisão que:

- I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
- II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º.



No caso em tela, verifica-se que a decisão interlocutória não foi contraditória, omissa, sequer obscura.

Ademais, cumpre destacar que, os Embargos de Declaração só tem o condão de tornar sem efeito, reformar ou anular uma sentença em casos excepcionais, mas não é o caso dos autos.

Portanto, entendo que o inconformismo da parte embargante não é matéria para ser suscitada em sede de embargos de declaração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2019

(assinatura eletrônica)  
**Edson Silva Santiago**  
OAB/RR nº 619

(assinatura eletrônica)  
**Ostivaldo Menezes do Nascimento Júnior**  
OAB/RR nº 1280



2581164- C3/ 2019-01407/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08083859120198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 14 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL  
3200108271910

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 07/05/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 25/04/2019	Nº DA GUIA 2581164	Nº DO PROCESSO 08083859120198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 4 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 500,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 54162297215
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA EACFC98E891B6FA9			

da de Miranda:69666890682,

11/07/2019: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS. Arq: Decisão - não acolhimento dos embargos



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

PROCESSO N.º: 0808385-91.2019.8.23.0010.  
EMBARGANTE(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT S/A.  
EMBARGADO(s): RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA.

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

(Art. 203, § 2º, CPC)

### **I - RELATÓRIO:**

1. A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A interpôs Embargos de Declaração, em face da decisão proferida nos autos, ao argumento de que não se aplicaria o CDC - Código de Defesa do Consumidor em casos como o objeto desta lide, ou seja, em cobrança de DPVAT, afirmando, para tanto que, não haveria relação consumerista na lide.
2. Sustentou que, pelo fato de não haver relação de consumo entre as partes na lide, mas a existência de uma obrigação legal, portanto, não poderia haver a inversão do ônus da prova.
3. Finaliza pedindo, requerendo a procedência dos embargos de declaração, e deles conhecendo, para sanar a contradição apontada.
4. A parte embargada foi devidamente intimada e manifestou informando que não houve contradição, omissão ou obscuridade na decisão que mereça reforma.
5. É o breve relato. **DECIDO.**



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

6. Estabelece o artigo 1.022 do Código de Processo Civil que os embargos de declaração devem ser manejados quando houver, na decisão, sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º.

7. No caso em tela, verifica-se que a sentença não foi **contraditória**, omissa, sequer obscura.

8. Estabelece o artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração devem ser manejados quando houver, na sentença ou acórdão, **obscuridade** ou **contradição** ou, ainda, quando for **omitido** ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, bem como ainda conter algum erro material.



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

9. Sobre o tema segue entendimento doutrinário<sup>1</sup>:

- a) **Decisão obscura** é aquela que não é clara, que não permite a correta compreensão dos seus termos.
- b) **Decisão omissa** é aquela na qual o juiz não se manifesta a respeito de questão ou pedido que ele deva se manifestar.
- c) **Decisão contraditória** é aquela que apresenta em seu bojo duas afirmações inconciliáveis.
- d) **Erro material** é a situação na qual haja alguma informação impertinente à lide em análise.
- e) O novo CPC traz algumas situações que, por força de lei, já são consideradas como de omissão (NCPC, art. 1022, parágrafo único):
  - f) I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
  - II – Incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º (fundamentação exaustiva da sentença).

10. No caso em tela, verifica-se que os embargos de declaração foram opostos sob o argumento de que teria havido erro material, ou seja, aplicação do CDC na decisão prolatada.

11. Ocorre que a decisão atacada pelo embargante, salvo melhor juízo, **não consta contradição**, isso porque, como se vê da decisão combatida, a inversão do ônus da prova foi fundamentada na CDC, adotando o entendimento da Jurisprudência, que há muito tempo já enfrentou essa

<sup>1</sup> (*Super-Revisão Concursos Jurídicos: doutrina completa/Wander Garcia / 4<sup>a</sup> edição – Indaiatuba, SP: Editora Foco Jurídico, 2016 – Páginas 195 e 196*).

11/07/2019: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS. Arq: Decisão - não acolhimento dos embargos



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

matéria e decidiu que se aplica o CDC nos serviços de natureza securitária.

12. Vejamos a respeitável decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

INDENIZAÇÃO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

1. Os serviços de natureza securitária se submetem às leis consumeristas e, apesar do seguro obrigatório não se tratar de contrato e sim de obrigação legal, as relações daí advindas também são protegidas pelo código consumerista, sendo cabível assim a inversão do ônus da prova.

2. Recurso desprovido.

(Encontrado em: CONHECIDO. IMPROVIDO. UNANIME. 7<sup>a</sup> Turma Cível Publicado no DJE: 14/08/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada. - 14/08/2018 07058794820188070000 df 0705879-48.2018.8.07.0000 (TJ-DF) ROMEU GONZAGA NEIVA).

AGRADO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA.

A relação travada entre a seguradora e o beneficiário do seguro DPVAT é de consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC).

Seguradora que deverá custear os honorários do perito particular nomeado pelo MM. Magistrado;

(AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. Encontrado em: 30<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado 17/05/2018 - 17/05/2018 22114165420178260000 SP 2211416-54.2017.8.26.0000 (TJ-SP) Maria Lúcia Pizzotti). (Grifo nosso)

11/07/2019: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS. Arq: Decisão - não acolhimento dos embargos



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

13. Por essa razão, os presentes embargos declaratórios não devem ser providos, já que em verdade, não houve contradição por parte deste Juízo na decisão inicial, o que se pode observar que a parte requerida/embargante, salvo melhor juízo, limitou-se na compreensão da lei de forma absolutamente restrita em pontos que lhe favoreceria apenas, sem observar o direito com uma visão macro, como tem que ser, num contexto geral, observando as leis, jurisprudências, entendimentos doutrinários e, outros.
14. Assim, os presentes embargos não devem ser providos, já que em verdade, não houve contradição, omissão e/ou obscuridade na decisão.

**III - DISPOSITIVO:**

15. Dessa forma, pelo exposto, e com fundamento no artigo 537, do Código de Processo Civil, admito os presentes Embargos Declaratórios, posto que tempestivos, e, no mérito, **não concedo provimento**, uma vez que inexistente qualquer vício a ser sanado na decisão guerreada.
16. Do mesmo modo, mantenho o valor arbitrado dos honorários periciais arbitrados inicialmente.
17. Cumpram-se os itens de n.º 07 e seguintes da decisão de EP 06.

da de Miranda:69666890682,

11/07/2019: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS. Arq: Decisão - não acolhimento dos embargos



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

18. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV<sup>2</sup> do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão.
19. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

*Jarbas Lacerda de Miranda*  
Juiz de Direito Titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível  
(assinado digitalmente)

<sup>2</sup> XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho\_Inicial



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:**  
**69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

## **Processo: 0808385-91.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$998,00

### **Autor(s)**

RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Rua Traíra, 215 - Santa Tereza - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-096 - Telefone: (95) 99129-4879 / 99141-3275

### **Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

## **DECISÃO INICIAL**

(CPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatando que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho\_Inicial

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinquagesima)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema Projudi.

**Jarbas Lacerda de Miranda**

*Juiz de Direito Titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível  
(Assinado digitalmente)*



**LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA**

9 22/03/2019 09:38:05  
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/03/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (21/03/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**  
Procurador

**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO**

8 21/03/2019 11:03:15 Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (21/03/2019)

JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA  
Analista Judiciário

**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO**

7 21/03/2019 11:03:15 Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (21/03/2019)

JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA  
Analista Judiciário

**CONCEDIDO O PEDIDO**

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Magistrado

6.1 Arquivo: Despacho\_Inicial

Ass.: JARBAS LACERDA DE

MIRANDA:69666890682JARBAS LACERDA DE

 online.pdf

MIRANDA:69666890682,

Público

Processo 0808385-91.2019.8.23.0010 - (120 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: PÚBLICO

[Pedido Incidental](#)

[Peticionar](#)

[Navegar](#)

[Exportar](#) ▾



[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apenasamentos \(0\)](#) [Vínculos \(0\)](#)

Realces

Realçar Movimentos de:  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
 Ocultar Movimentos:  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:  Advogado  Defensor de Justiça  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
 Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à   
 Descrição:  [Filtrar](#)

27 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 27

500 por pág.

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<b>LETTURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
27	13/07/2019 08:59:59	(Pelo advogado/curador/defensor da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
26	12/07/2019 16:55:36	Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
25	12/07/2019 16:55:36	Para advogados/curador/defensor da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
24	11/07/2019 10:27:03	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS</b>	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado
24.1 Arquivo: Decisão - não acolhimento dos embargos		Ass.: JARBAS LACERDA DE MIRANDA:69666890682JARBAS LACERDA DE	APLICACAOCDCINVERSAOONUS080838591.2019RAILSON PABLO BEZERRA X SEGURADORA LIDER.pdf
			Público